

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 52

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 3 DE MARÇO DE 1908

Por ordem superior, o «Diario Official» não será publicado amanhã.

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno..... 24\$000

Por nove mezes..... 18\$000

Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.865, que reorganiza o Corpo de Engenheiros Navaes, Ministerio da Guerra—Decreto de 24 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Titulos—Portaria— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal— Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra —Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Rectificação da acta da Companhia Materiaes de Construção.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.865 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1908

Reorganiza o corpo de Engenheiros Navaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 12, letra c, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, resolve mandar adoptar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha, reorganizando o Corpo de Engenheiros Navaes; revoga as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes, approved pelo decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.º O Corpo de Engenheiros Navaes compor-se-ha dos officiaes do Corpo da Armada, procedentes da Escola Naval, já classificados no mesmo corpo, e dos que forem admittidos de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º O quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes constará de:

Numeros	Postos
1	Contra-almirante chefe do corpo;
4	Capitães de mar e guerra;
4	Capitães de fragata;
6	Capitães de corveta;
8	Capitães-tenentes.

Art. 3.º Os engenheiros navaes, exceptuado o chefe do corpo, serão distribuidos por quatro secções correspondentes ás directorias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, segundo as respectivas especialidades, de accordo com o seguinte quadro.

Numeros de engenheiros	Secções
6	Construcções navaes;
8	Machinas a vapor e electricidade;
5	Armamento;
3	Obras hydraulicas.

Art. 4.º O Corpo de Engenheiros Navaes terá por fim fornecer o pessoal tecnico necessario:

a) á construcção e reparo dos navios de guerra comprehendendo seusapparellhos motores, auxiliares e accessorios, armamento e installações electricas;

b) á construcção e reparo dos estabelecimentos de marinha e trabalhos hydraulicos, como caes, diques, pharões, fortificações e outros;

c) á fiscalização de todos os trabalhos technicos mencionados que tiverem de ser feitos pela industria particular no paiz ou no estrangeiro.

CAPITULO II

DOS CHEFES DO CORPO

Art. 5.º O contra-almirante chefe do Corpo de Engenheiros será o inspector de engenharia naval e fará parte do conselho do Almirantado.

Paragrapho unico. No exercicio destas funcções terá os deveres e attribuições mencionados nos respectivos regulamentos.

Art. 6.º O chefe do corpo será substituido em seus impedimentos pelo official que lhe for immediato em graduação.

CAPITULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS ENGENHEIROS

Art. 7.º Os engenheiros das diversas secções, além do disposto no presente regulamento, serão distribuidos de conformidade com os regulamentos da Inspectoria de Engenharia Naval e dos Arsenaes.

Art. 8.º O Ministro da Marinha, ouvindo quando julgar necessario o inspector de engenharia naval, nomeará dentre os engenheiros:

a) os fiscaes dos trabalhos que se tiverem de realizar fora dos arsenaes, na Republica ou no estrangeiro;

b) os que tiverem de aperfeiçoar seus conhecimentos e estudar praticamente os progressos de suas especialidades fóra da República;

c) os que houverem de acompanhar as operações e forças navaes.

Art. 9.º Em disponibilidade, por motivo independente de sua vontade, os engenheiros navaes serão addidos à Inspectoria de Engenharia Naval.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO NO CORPO DE ENGENHEIROS NAVAES

Art. 10. As vagas que se derem no ultimo posto do quadro serão preenchidas por officiaes do corpo da armada, que tiverem obtido a nomeação de engenheiros estagiarios, de conformidade com o presente regulamento.

Art. 11. A nomeação dos officiaes que tiverem de estudar especialidades de engenharia naval, para se habilitarem á admissão no referido corpo, será feita mediante concurso, de accordo com o programma previamente organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval.

Art. 12. Só poderão inscrever-se para concurso 1.º tenentes da armada, que tiverem o tempo de embarque completo.

Art. 13. O concurso será publico e prestado perante uma comissão composta do inspector de Engenharia Naval, como presidente, e de quatro engenheiros navaes das diversas secções e dous lentes da Escola Naval, nomeados pelo Ministro da Marinha, servindo como secretario um dos adjuntos da Inspectoria de Engenharia Naval.

Art. 14. A comissão examinadora fará o julgamento e classificação dos candidatos separadamente, segundo as especialidades para que os mesmos houverem concorrido.

Art. 15. Logo depois de terminado o concurso o presidente da comissão enviará ao Ministro da Marinha as listas de classificação, afim de serem nomeados os candidatos melhor classificados, tendo preferencia, em igualdade de condições, os que souberem falar correntemente uma das linguas franceza, ingleza ou allemã.

Paragrapho unico. Nenhum candidato poderá ser nomeado para estudar especialidade diversa daquella para que tiver concorrido, ou ser, depois de nomeado, transferido de uma para outra especialidade.

Art. 16. Não poderão exceder de quatro os officiaes nomeados para estudar engenharia naval, sendo um para cada especialidade.

Paragrapho unico. Só quando não estiver completo o numero do officiaes habilitados á admissão no Corpo de Engenheiros de conformidade com o art. 25 será aberto concurso para o estudo das especialidades em que se tiver dado vaga.

Art. 17. Os candidatos nomeados deverão estudar theorica e praticamente as respectivas especialidades por prazo fixado pelo Governo, não inferior a dous annos, em cursos e estabelecimentos technicos nacionaes ou estrangeiros, bem acreditados e com approvação do Ministro da Marinha.

Art. 18. O Governo providenciará directamente, ou por intermedio de seus agentes diplomaticos ou militares, sobre a admissão ou matrícula dos mesmos officiaes nos referidos estabelecimentos e cursos.

Art. 19. Durante o tempo de estudo ficarão os officiaes directamente subordinados, no estrangeiro, ao chefe da comissão naval e em sua falta ao Ministro do Brazil no paiz em que estudarem, e no Brazil ao inspector de Engenharia Naval.

Art. 20. Os mesmos officiaes apresentarão trimestralmente ao Ministro da Marinha, por intermedio das autoridades a que estiverem subordinados, um relatório minucioso, que permita julgar de seu aproveitamento, mediante parecer da Inspectoria de Engenharia Naval.

Art. 21. O official que não revelar aproveitamento, ou cujo procedimento for irregular, a juizo do Ministro da Marinha, será dispensado da comissão do estudo e perderá o direito de ser admittido no Corpo de Engenheiros Navaes.

Art. 22. Concluidos os estudos, serão os officiaes submettidos a exame, afim de se mostrarem habilitados nas respectivas especialidades.

§ 1.º O exame será publico e constará de provas escripta, oral e pratica, segundo programma organizado pela Inspectoria de Engenharia Naval.

§ 2.º A comissão examinadora será composta, para cada especialidade, do chefe do corpo, como presidente, e de dous engenheiros navaes da mesma secção e dous lentes da Escola Naval, nomeados pelo Ministro da Marinha.

Art. 23. O Ministro da Marinha poderá dispensar desta prova os officiaes que apresentarem diplomas, conferidos por estabelecimentos de instrucção technica officialmente reconhecidos, ouvindo o parecer do inspector de Engenharia Naval.

Art. 24. Os officiaes habilitados, de conformidade com os artigos anteriores, serão nomeados engenheiros estagiarios e como tales poderão ser empregados nas officinas dos Arsenaes,

na Inspectoria de Engenharia Naval e em outros serviços technicos, como ajudantes ou auxiliares, conservando-se, porém, no quadro do Corpo da Armada.

Paragrapho unico. Os que forem inhabilitados perderão o direito á admissão no Corpo de Engenheiros Navaes.

Art. 25. O numero de engenheiros estagiarios não excederá de quatro, sendo um de cada secção.

Art. 26. Os engenheiros estagiarios serão admittidos ao quadro ordinario do Corpo de Engenheiros Navaes nas vagas que se derem no ultimo posto do referido quadro, tendo-se em vista a especialidade de cada um, de modo que não se altere o numero estabelecido no art. 3.º para cada especialidade, abrindo então vaga no Corno da Armada.

Art. 27. Os officiaes assim nomeados conservarão entre si as antiguidades que tiverem.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 28. O accesso aos postos do quadro de engenheiros navaes será gradual e successivo, deade engenheiro capitão-tenente até contra-almirante.

Art. 29. A condição essencial para o accesso no corpo de engenheiros navaes o serviço profissional nos arsenaes da Republica, ou em comissão de fiscalização de trabalhos da especialidade a que pertencer o engenheiro.

Art. 30. Os intersticios, quotas de antiguidade e merecimento e outras regras não alteradas no presente regulamento serão as mesmas que vigoraram para os postos correspondentes ao quadro geral da armada, sendo a condição de embarque substituida por igual tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, na Inspectoria de Engenharia, ou na fiscalização de trabalhos de engenharia naval em comissão do Ministerio da Marinha.

Art. 31. São condições de merecimento:

1.º, maior tempo de bons serviços profissionais;

2.º, apresentação de trabalhos technicos originaes, tales como: projectos de obras, trabalhos praticos importantes, relativos ao ramo de engenharia a que pertencer, realizados sob seus planos e direcção;

3.º, maior numero de comissões importantes, ao ramo de engenharia a que pertence, quer em paiz estrangeiro, quer nos Estados da Republica;

4.º, maior tempo de serviços na Inspectoria de Engenharia Naval e na direcção ou ajudancia nas officinas dos arsenaes com boas informações dos respectivos chefes;

5.º, zelo, dedicação pelo serviço publico e economia nas despesas.

Art. 32. Os trabalhos do que trata o n. 2 do artigo anterior serão julgados por uma comissão nomeada pelo chefe do Corpo de Engenheiros Navaes e parecer da mesma enviado ao Ministro da Marinha pelo referido chefe.

Paragrapho unico. Os pareceres sobre os trabalhos approvados por esta comissão serão transcriptos nos assentamentos dos respectivos autores para os fins do art. 31 § 2.º.

Art. 33. Os inspectores dos arsenaes da Republica prestarão ao Ministro da Marinha informações minuciosas sobre o procedimento e habilitação dos directores e ajudantes das officinas, ouvindo quanto a estes os respectivos directores.

Art. 34. Não se contará para antiguidade do engenheiro naval o tempo:

1.º, de licença para tratar de interesses particulares;

2.º, de cumprimento de sentença condemnatoria;

3.º, de serviço estranho á repartição da Marinha.

Art. 35. São exceptuals da regra do § 3.º do artigo antecedente os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos:

1.º, ministro de Estado;

2.º, cargos publicos federaes ou estaduais de eleição popular;

3.º, as comissões de engenharia naval em outros ministerios da União ou no estrangeiro.

Art. 36. As promoções no corpo de engenheiros navaes serão feitas á proporção que se derem as vagas.

Art. 37. Os engenheiros navaes, que tiverem estudado as respectivas especialidades por nomeação do Governo, não poderão deixar o serviço da armada sem terem servido, pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data de sua entrada para o respectivo quadro.

CAPITULO VI

DAS NOMEAÇÕES, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 38. Serão feitas por decreto as nomeações:

Do sub-inspector de engenharia naval;

Dos chefes das secções da Inspectoria de Engenharia Naval;

Dos directores dos serviços technicos dos arsenaes.

Art. 39. As nomeações para os demais cargos serão feitas por portaria do Ministerio da Marinha.

Art. 40. Além do disposto no presente regulamento, as attribuições e deveres dos engenheiros navaes serão estabelecidos pelos regulamentos das repartições em que servirem.

Art. 41. Aos engenheiros navaes nomeados para qualquer comissão, fora das alludidas repartições, serão dadas instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VII

OS VENCIMENTOS, LICENÇAS, GRADUAÇÕES, REFORMA, MONTEPIO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 42. Os engenheiros navaes e estagiarios perceberão, além dos soldos e etapas das respectivas patentes, as gratificações fixadas nas leis vigentes para os cargos em que servirem.

Art. 43. No desempenho de comissões não comprehendidas nas tabellas em vigor, perceberão os mesmos engenheiros as gratificações e vantagens fixadas pelo Ministro da Marinha.

Art. 44. Os officiaes que estudarem engenharia naval perceberão os vencimentos fixados para officiaes das mesmas patentes em comissão de estudos.

Art. 45. Os engenheiros navaes em disponibilidade terão os vencimentos da lei.

Art. 46. Os engenheiros navaes, em serviço do Ministerio da Marinha, que não tiverem residencia official no interior ou nas proximidades dos estabelecimentos em que estiverem empregados, perceberão, sendo subalternos, a diaria de 2\$, e de 3\$ os de patente superior.

Art. 47. As licenças dos engenheiros navaes serão concedidas de conformidade com o disposto nas leis em vigor na armada.

Art. 48. Os engenheiros navaes poderão empregar-se na industria particular, mediante licença do Governo e por tempo limitado, de accordo com a legislação vigente.

Art. 49. São extensivas ao Corpo de Engenheiros Navaes todas as disposições, reforma compulsoria, reserva e quaisquer outras que pelo presente regulamento não forem revogadas.

Art. 50. Para a reforma compulsoria dos engenheiros navaes vigorarão as idades limites constantes da seguinte tabella:

Postos	Idades
Contral-almirante.....	68 annos
Capitão de mar e guerra.....	66 »
Capitão de fragata.....	64 »
Capitão de corveta.....	62 »
Capitão-tenente.....	60 »

Art. 51. O chefe do Corpo de Engenheiros Navaes que contar mais de 45 annos de serviço, dos quaes dous no posto de contra-almirante, será graduado no posto immediato.

Art. 52. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis, de accordo com as leis, codigos e regulamentos em vigor, pelas faltas disciplinares que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 53. No caso de ser algum engenheiro accusado de erros ou faltas profissionais, o chefe do corpo nomeará uma comissão composta de tres engenheiros mais graduados ou antigos, afim de emitir parecer sobre o assumpto.

§ 1.º Si não houver no Corpo de Engenheiros numero sufficiente de officiaes nestas condições, o Ministro da Marinha nomeará, para completar a comissão, um official do quadro geral da armada mais antigo ou graduado, si houver falta apenas de um engenheiro.

§ 2.º No caso contrario, a questão será sujeita ao Conselho de Almirantado.

Art. 54. Os engenheiros navaes procedentes da Escola Naval usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada, e mais o distinctivo estabelecido no plano dos uniformes.

Paraphrasis unico. Os engenheiros não procedentes da Escola Naval usarão o uniforme actual.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. Os actuaes engenheiros não procedentes da Escola Naval passarão para um quadro extraordinario, no qual só poderão ser promovidos por antiguidade, de conformidade com as disposições estabelecidas para o quadro extraordinario do corpo da armada.

Art. 56. O quadro extraordinario ficará extinto com a retirada do serviço dos engenheiros de que trata o artigo anterior, e não poderá ser renovado.

Art. 57. Dentro do prazo de tres annos, da data do presente regulamento, poderão ser nomeados engenheiros estagiarios, com direito á admissão no quadro de engenheiros navaes, de conformidade com os arts. 24 a 26, os capitães-tenentes ou 1.º tenentes, que tiverem estudado as respectivas especialidades com aproveitamento reconhecido, de conformidade com os arts. 22 e 23.

Art. 58. As antiguidades relativas destes officiaes e dos actuaes engenheiros navaes serão reguladas pelas leis em vigor.

Art. 59. Para execução do presente regulamento poderá o Ministro da Marinha, tendo em vista a aptidão dos engenheiros fazer as transferencias que julgar conveniente de uma para outras secções.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Alexandrino Faria de Aencar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 de fevereiro de 1908, foram perdoados do resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados os sentenciados militares abaixo mencionados:

Ernesto José dos Santos, Virgilio Feijó, Octavio Pereira da Silva e Souza, Joaquim Pacheco, Francisco José, Marciano do Espírito Santo, Manoel Joaquim da Silva, Alexandre Alves de Azevedo, Manoel Piaheiro de Souza, Antonio Luiz Pacheco, Maximiano da Cruz Maria, Francisco de Souza Machado, Candido Belém dos Reis, Manoel Mendes dos Santos e Benedicto Gaspar Muller, todos por crime de deserção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de fevereiro proximo findo, foram nomeados:

Antonio Bricio de Araujo para o lugar do sub-inspector da Inspectoria de Seguros na 2.ª circumscripção;

Alfonso Mathias Coelho para o de encarregado dos balancos da Caixa de Conversão;

Eurio Moreno Coutinho Canavaro para o

de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Pará.

— Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo bacharel Affonso Corrêa Lyrio para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de fevereiro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 49—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 960\$, de que é credor o carteiro da agencia do Correio de Macahé Honorio Joaquim de Sampaio, de quem trata o aviso desse ministerio, n. 483, de 13 do corrente, rogo a V. Ex. se digna informar-me si do saldo de 8:235\$183 da verba 3.ª—Pessoal, aos agentes, ajudantes e thesoureiros—do exercicio de 1905, foi abatida a quantia a pagar-se áquelle credor.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 20 — Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Ceará, n. 45, de 25 de novembro do anno proximo findo, ter sido construido na villa de Canindé, naquelle Estado, pela commissão de Soccorros Publicos durante a secca de 1877 a 1879, um predio, que actualmente é occupado pela respectiva Intendencia Municipal, peço a V. Ex. se digne prestar-me as necessarias informações a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta estima e distincta consideração.

Dia 2 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 27—Communico a V. Ex., em solução ao aviso desse ministerio, n. 86, de 11 do mez proximo passado, que o credito de 50:000\$, solicitado no de n. 1.052, de 7 de dezembro do anno passado, e destinado á compra de cavallos e eguas para os regimentos estacionados no Rio Grande do Sul, foi concedido á Delegacia Fiscal naquelle Estado por telegramma da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal de 31 do referido mez de dezembro, confirmado pela ordem n. 534, da mesma data.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 28 — Tendo sido distribuído á Direcção Geral da Contabilidade desse ministerio o credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907, para execução do decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser annullada naquella repartição a importância de 1:070\$, devida ao tenente-coronel do corpo do estado maior Aleibiades Martins Rangel, afim de poder o Thesouro habilitar a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul a effectuar o respectivo pagamento, conforme solicitou este mesmo ministerio em aviso n. 1.001, de 18 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 29 — Tendo sido distribuído á Direcção Geral da Contabilidade desse ministerio o credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907, para execução do decreto legislativo n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser annullada naquella repartição a quantia de 1:070\$, devida ao tenente-coronel do corpo de engenharia Manoel Theophilo Barreto Vianna, afim de poder o Thesouro habilitar a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul a effectuar o respectivo pagamento, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 1.005, de 18 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 30 — Não sendo de exercicios findos a divida de que trata o aviso de V. Ex., n. 1.001, de 18 de dezembro ultimo, na importância de 553\$, e de que é credor o tenente-coronel do estado-maior do exercito Oscar de Oliveira Miranda, proveniente da diferença de ordenado e gratificação que deixou de receber em 1906 como professor da Escola de Guerra de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, visto o credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907, para execução do decreto legislativo n. 1.500, de setembro do anno anterior, ser supplementar do § 5º do art. 32 da lei do orçamento para o exercicio de 1907, torna-se necessario para a liquidação da mesma divida que na Direcção Geral da Contabilidade desse ministerio seja annullada aquella quantia, afim de que se possa providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado fique habilitada a occorrer ao pagamento da mencionada divida.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de fevereiro de 1908

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 54 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, recomendo-vos procureis saber si effectivamente o predio a que se refere o vosso officio n. 45, de 25 de novembro do anno proximo passado, foi construído na villa de Canindé, nesse Estado, pela commissão de Soccorros Publicos, durante a secca de 1877 a 1879, convido declarar-vos, nos termos do mesmo despacho, que a doutrina do paragrapho unico do art. 64 da Constituição citada no final do dito officio com relação á posse daquelle predio pela Intendencia Municipal da alludida villa, só poderia prevalecer si o Governo da União ou o mesmo Sr. Ministro tivesse declarado não ser o predio em questão necessario aos seus serviços e o passasse ao dominio des e Estado.

Dia 2 de março de 1908

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 46 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 do mez proximo passado, que nomea Francisco Castijon para o logar de collecter federal em Monte Santo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 20 do mez passado, que nomeam para a Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, 3º escripturario o 4º Clotario Rieca de Freitas e 4º escripturario Aristarcho da Silveira Fontes.

N. 64 — Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 20 do mez proximo passado, que nomea José Luiz de Azevedo e Souza para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguaiana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 26 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 20 do mez findo, que nomea Paulino Marcos de Arantio para o logar de 2º escripturario da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 141 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 14 e 15 do mez passado, que nomeam Aristides Barreto para o logar de escripturario da Collectoria em Cravinhos e Fabião Villela para o logar de collecter em Itaporanga, nesse Estado.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de fevereiro de 1908

Companhia Sul America representando sobre a verba de 305:795\$180 que do relatório consta ser a bonificação creditada no exercicio aos segurados da Sociedade «A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil». — Pecam-se as devidas explicações. Entretanto devo lembrar que no caso de duvida a Inspectoria póde proceder a exames locais e diligencias na séde das companhias fiscalizadas, de conformidade com o art. 60 do regulamento n. 5.072, de 1903.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de fevereiro de 1908

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 3 — Requisitando pagamento da folha dos funcionarios da repartição durante o mez hoje findo.

N. 4 — Requisitando pagamento de 400\$ do aluguel da parte do edificio da Praça que esta repartição occupa e relativa ao mez hoje findo.

N. 73 — Enviando a folha de frequencia dos fiscaes juntos ás companhias estrangeiras, durante o mez hoje findo.

N. 5 — Requisitando pagamento dos vencimentos dos dous escreventes e do servente durante os mezes de janeiro e fevereiro.

— As Companhias de Seguros Mercurio, Confiança, Argos Fluminense, Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, Garantia, Previdente, Indemnizadora, União dos Proprietarios, Integridade, União Commercial dos Vargistas, Lloyd Americano, Geral, Mi-

nerva, Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Brazil Sul America e Caixa Geral das Familias.

Ns. 74 a 90 — Comunico-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903, fixou em 2:400\$000, por despacho de 28 do corrente, a contribuição com que cada companhia nacional de seguros deve concorrer para as despesas de fiscalização no corrente exercicio, marcando o prazo de 15 dias, a contar desta notificação, para o pagamento.

Cumpr, pois, que essa companhia recolha, no prazo fixado, a referida importância ao Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição.

— A' Equitativa dos Estados Unidos do Brazil:

N. 91 — Tendo a Companhia de Seguros Sul America reclamado contra a veracidade da verba de 305:795\$180 de bonificação creditada no exercicio findo a 30 de junho de 1906 aos segurados da Equitativa e que foi mencionada no quadro respectivo organizado por esta Inspectoria, segundo as informações que foram prestadas pela vossa sociedade ao quesito n. 11 do officio n. 39, do 14 de janeiro de 1907, relativo ao exercicio de 1 de julho de 1905 a 30 de junho de 1906 (importancia da bonificação auferida pelos mutuários de seguros de vida durante o prazo alludido) e que em resposta por officio de 15 de fevereiro do anno findo informastes ser 305:795\$180, torna-se necessario que presteis os esclarecimentos que julgardes acertados, afim de que seja feita a devida rectificação a que tenha dado motivo algum equivoco na menção da alludida verba.

Aproveito a oportunidade para recomendar-vos que as informações pedidas por officio n. 22, de 1 do corrente, sejam prestadas não só com a necessaria exactidão como também destacadamente para que assim possam constar dos quadros estatísticos que esta repartição organiza.

Estou certo de que reconheceréis a conveniencia, e no interesse das proprias sociedades de seguros, de se conhecer qual o valor dos negócios realizados no paiz destacadamente dos realizados no estrangeiro, bem como separadamente os do ramo terrestre dos do maritimo.

— As Companhias de Seguros Amazonia, Lealdade, Lloyd Paraense, Commercial, Alliança, Paraense, Segurança e Garantia da Amazonia (de Belém); Maranhense, e Esperança (de S. Luiz); Amphitrite, Indemnizadora, Phenix Pernambucana, Iris e Nacional de Seguros (de Recife); Alliança, Interesse Publico e Garantia Mutua do Brazil (da Bahia); Paulista (de S. Paulo); Rio Grandense (do Rio Grande); Pelotense (de Pelotas); Porto Alegrense, União, Phenix do Porto Alegre e Providencia do Sul (de Porto Alegre).

Ns. 92 a 116 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro da Fazenda, de accôrdo com o art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, fixou em 2:40\$ por despacho de 28 do corrente, a contribuição com que cada companhia nacional de seguros deve concorrer para as despesas de fiscalização no corrente exercicio, marcando o prazo de 30 dias, a contar desta notificação, para o pagamento.

Cumpr, pois, que essa companhia recolha, no prazo fixado, a referida importância á Delegacia Fiscal nos respectivos Estados.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAHIDAS DE MOEDAS

Durante o mez de fevereiro de 1908

Moedas	Entradas	Sahidas	Existencia em cofre
Soberanos.....	20.744-0-0	82.230-0-0	5.761.665-10-0
Ouro Nacional.....	8.265.000	2.680.000	109.200.000
Francos.....	16.210	35.030	10.539.430
Dollars.....	5.625	1.495	124.545
Marcos.....	6.070	6.800	150
Libras.....	770	1.000	3.710
Pesos argentinos.....	530	—	1.725
Corôas.....	—	—	110
Réis fortes.....	15\$000	20\$000	—
Pesetas.....	20	—	110
Equivalencia em reis.....	383:275\$153	1.353:747\$819	99.561:932\$077

Contabilidade da Caixa de Conversão, 2 de março de 1908. — O escripturario, Eurico M. Horta. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe de Contabilidade.

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1908

Activo	Passivo
Caixa, ouro..... 99.551:082\$077	Emissão..... 99.551:05\$000
Caixa..... 80.612.947\$223	Notas a emitir..... 80.337:980\$000
Resgate de notas..... 1.354:840\$000	Notas a incluir..... 2.425:310\$000
Fracções em moeda subsidiaria..... 3:032\$077	Fracções, ouro..... 3:032\$077
Notas inutilizadas..... 1.039:500\$000	Thesouro Federal..... 18:000\$000
Material para emissão..... 877.000:00\$000	Notas a assignar..... 877.000:000\$000
Total..... 1.059.605:302\$077	Total..... 1.059.605:302\$077

Contabilidade da Caixa de Conversão, 29 de fevereiro de 1908. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de fevereiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja contemplada a intendencia do 6º districto militar no numero das repartições que recebem da Imprensa Nacional o *Diario Officia*! (aviso n. 113);

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias referentes ao exercicio de 1907:

No Pará, de 5:000\$, por conta do § 9º;
Em Sergipe, de 40:\$665, por conta da verba — Vantagens de forragem;

No Paraná, de 2:000\$, por conta do § 12;
No Rio Grande do Sul, de 5:79:\$086, com destino á Alfandega de Sant'Anna do Livramento, por conta dos §§ 1º e 15º, ns. 24 e 35.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 13:470\$110, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:200\$; a D. Norris 88\$500; a Guinle & Comp., 270\$700; a Haupt, Biehn & Comp., 472\$100; a Ludolf & Ludolf 1:470\$; a Lacerda Saixul & Comp., 5:304\$810; a Luiz Macedo 720\$ e o Seigneuret & Maiset 3:95\$010 (aviso numero 100);

De 4:549\$740, sendo: a Luiz Macedo 1:062\$800 e a Villas-Bôas & Comp. 3:477\$940 (aviso n. 105);

De 4:944\$335, sendo: a Arens & Comp., 165\$100; a D. Norris 1:350\$; a Luiz Macedo 77\$; a Manoel Pereira 234\$495; a Oscar Taves & Comp., 195\$200; a Ottoni & Silva 927\$540 e a Pacheco Moreira & Comp. 1:995\$010 (aviso n. 101);

De 5:373\$060 a Arthur Fernandes (aviso n. 107);

De 9\$ ao *Jornal do Brasil* (aviso n. 108);

De 4:37\$200, sendo: a Behrend, Schmidt & Comp., 2:100\$; a Decelociano C. da

Cruz 100\$ e a Luiz Macedo 2:167\$200 (aviso n. 109);

De 169\$ á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (aviso n. 110);

— Ao prefeito do Alto Purús, accusando o recebimento do seu officio n. 484, de 9 de janeiro ultimo, e declarando que, nesta data, se providencia para que, pela Directoria Geral de Engenharia, seja organizada planta de quartéis para as companhias regionaes e casas para os respectivos officiaes, o que fica accedido o terreno escolhido para as construções a que se refere o mesmo officio.

— Ao director da Escola de Guerra, concedendo licença ao 1º tenente Affonso Duterril Ferreira e Silva, 2º tenentes Manoel do Nascimento Pires, Rual Tupper e Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, Emilio do Azevedo Ribeiro, José Pinto Barreto, Silvio Lourenço Schleder, Telemaco da Paula Rodrigues, Achilles Lima de Moraes Coutinho, Filomeno de Assis Brandão, João Telles de Menezes, Zopyro Ourique e Ovidio Jauffret Guillon, todos alumnos da mesma escola, para prestarem exames vagos das materias que se mencionam, conforme pediram, nos papeis que se remetem.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, declarando que, de accordo com o disposto no art. 38, § 2º alinea C, do regulamento, deverá ser suspenso, por dois mezes, do respectivo exercicio, o amanuense da mesma fabrica Gaspar Saturniano Cavalcanti Uchôa.

— Ao intendente geral da Guerra: Approvando a proposta que faz, do 2º tenente Pedro Cavalcanti do Albuquerque Vasconcellos para servir como encarregado do deposito de artilharia;

Declarando que deverá ser lavrado contracto apenas em relação aos artigos accedidos pelo conselho de compras da intendencia do 6º districto militar na concorrência effectuada para aquisição de insignias, ordenamento, utensilios e outros artigos, fornecendo-se pela intendencia Geral da Guerra os que foram excluidos.

Mandando:

Effectuar os reparos necessarios na canalização do gaz no quartel do 23º batalhão de infantaria, orçados em 1:803\$900.

Fornecer:

A Confederação do Tiro Brasileiro do Rio Grande o armamento e munição de que tratam os officios que se remetem;

Ao Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, com destino á secção de correios e sellos, os artigos constantes do pedido annexo aos papeis que se enviam.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Concedendo licença:

Ao 2º tenente agregado Hercules Eduardo Weaver para residir em Mandão enquanto permancer na 2ª classe do exercito;

Aos 2º tenentes Alberto Porto Alegre e Abel Henrique de Medeiros para, no corrente anno, se matricularem na Escola de Estado Maior.

Ao alumno do Collegio Militar Bento Ribeiro Carneiro Monteiro para, no corrente anno, se matricular na Escola de Guerra, prestando, previamente, no mesmo collegio, exames de trigonometria, batânica e zoologia.

Aos officiaes, aspirantes e alumnos da Escola de Guerra abaixo declarados para, no corrente anno, proseguirem em seus estudos na escola de artilharia e engenharia pelo regulamento de 1908: 2º tenentes Romão Veriano da Silva Pereira e Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, alferes alumnos Antonio Fernandes Dantas e João Theodoro Pereira de Mello Netto, aspirantes a official, Alberto Tourinho, Mario Augusto do Nascimento, Luiz Tavares Guerreiro, Lourival Duarte do Carmo e Francisco José Dutra, alumnos da Escola de Guerra Faustino Candido Gomes, José da Silva Barbosa, Luiz Delmont, José Barbosa Monteiro, José Bentes Monteiro, José Guimarães Jobim, Octaviano Delmont, Pedro Alves Monteiro, Pantaleão da Silva Pessoa, Pericles do Bittencourt Ferraz, Manoel Tiburcio Cavalcanti, Tancrelo Vieira da Cunha, Raymundo Mendes Burlamaqui, José Pio Borges de Castro, João Bernardo Lobato Filho, Alcides Laurido de Sant'Anna, Alzir Mendes Rodrigues Lima, Aureliano Lima de Moraes Coutinho, Antonio da Silva Rocha, Armando Masson Jacques, Americo dos Santos Carvalho, Cornelio Caldas da Silveira, Carlos da Costa Pinheiro, Eurico Laranja, Eugenio Pereira de Almeida, Elias Lopes, Francisco José Pinto, José Silvestre de Mello, José Nery Ewbank da Câmara, João Propicio Menna Barreto, José Ferraz de Andrade, Alberto de Medeiros Raposo e Alipio Francisco Pereira.

Declarando:

Que estando em vigor o aviso n. 161, de 3 de fevereiro de 1903, os alumnos da Escola de Guerra que concluíram em 1905-1906 o 1º anno da extincta Escola Militar do Brazil, quando naquella escola foram matriculados, bem como os que concluíram o 2º anno da mesma escola pelo regulamento de 1898, estão dispensados da frequencia á escola de applicação de infantaria e cavallaria;

Que, de accordo com o seu parecer omitido em officio de 6 de junho ultimo, deverá ser publicada em separado, na *Revista Militar*, a traducção que se envia, do «Manual da preparação das tropas para o combate» pelo general Dragomiroff.

Mandando:

Averbar na fô de officio do 2º tenente Arthur Julio Alvares Jardim a circumstancia de haver servido de 14 de março a 27 de agosto de 1893, como instructor das forças civis commandadas pelo general Antonio Adolpho de Fontoura Menna Barreto, tendo tomado parte nos combates de Upamaryty, Pirahy e Serrilhada.

Collozar, no «Almanak do Ministerio da Guerra», o nome do capitão Joaquim Nunes da Silva Filho, acima do nome do capitão Heleodoro Sodré, visto ter-se verificado não contar este official antiguidade da graduação do posto que tem;

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em resposta ao seu officio de 21 de dezembro findo, que as praças desarmadas em virtude de lei e que serviram nas manobras e exercicios ultimamente realizados por forças do mesmo districto, se deverá restituir, quanto ao tempo em que nelles tumaram parte, a importancia da etapa que então deixaram de receber, applicando-se-lhes assim e disposto no paragrafo unico do art. 8º das instrucções para os exercicios das forças do 4º districto militar;

Por disposição do director-geral de engenharia, para praticar na comissão da Villa Militar em Sapopemba, o 2º tenente Trajano do Viveiros Raposo, ficando sem effeito o aviso de 14 do corrente referente á pratica do mesmo official na Estrada do Ferro Central do Brazil.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Francisco de Avila Garcez, do 3º regimento para o 8º, e Setembrino Alves de Oliveira, do 8º para o 3º;

Na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Alves Pinheiro, do 38º batalhão para o 16º, e José de Siqueira Campos, do 16º para o 38º.

Ministerio da Guerra — N. 107 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra — Consta do vosso officio n. 114, de 6 do corrente haver o capitão do 27º batalhão de infantaria João Carlos Formel consultado si a 10ª observação da tabella n. 1 de distribuição de fardamento, publicada em ordem do dia n. 331, de 15 de fevereiro de 1904, é applicavel ás praças que accumulam divida de fardamento no mesmo corpo.

Em solução a essa consulta feita ao commandante do 2º districto militar e por este enviada a essa intendencia com officio n. 83, de 18 de janeiro findo, vos declaro, para os fins convenientes, que todo fardamento das praças do exercito deve ser considerado carga das respectivas companhias, esquadões e baterias e não propriedade das praças.

Declaro-vos, outrossim, que não tendo o aviso n. 49, de 25 de janeiro findo, a que vos referis no vosso citado officio, effeito retroactivo, não se deve tirar o direito ao titulo de divida de fardamento que as praças venceram e não receberam até 31 de dezembro de 1907, pelo que se deverá passar titulo de divida ás praças nessas condições das peças de fardamento vencidas até esta data e não recebidas em tempo opportuno.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 310 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Em solução ao telegramma que vos dirigiu o commandante do 6º districto militar em 23 do janeiro findo, tratando da consulta que lhe fez o general da brigada José de Siqueira Menezes, commandante da 1ª brigada de infantaria, sobre o prazo de dispensa de serviço que pôde ser concedido aos officiaes e praças que fazem parte das divisões e brigadas, vos declaro, para os fins convenientes, que os commandantes de divisões podem dar oito dias de dispensa do serviço e os de brigada seis dias.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 319 — Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Estando terminados os trabalhos de construção do edificio destinado ao sanatorio militar em Campos do Jordão e, por esse facto, dissolvida a respectiva comissão constructora, mandai, em nome do Sr. Presidente da Republica e no meu, louvar, em ordem do dia dessa repartição, o tenente-coronel do corpo de engenheiros João Teixeira Maia, chefe da referida comissão, pela proficiencia, zelo e notavel competencia com que desempenhou suas funções, louvor que deverá ser extensivo aos seus auxiliares 1ºs tenentes Alberto Lavenere Wanderley e Heitor Toledo e 2ºs tenentes do exercito Francisco José Teixeira Junior e Joaquim José Gomes da Silva.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisário Barbosa

Aos 22 dias do mez de novembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arthur Militão, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho e como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Codigo Penal Militar.

Eulides de Jesus, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Odilon Manoel de Almeida, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão maximo do art. 99 do Codigo Penal Militar.

Manoel Pereira dos Santos Segundo, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-médio do art. 117, n. 1, do Codigo Penal Militar.

Gabriel de Souza, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

José Mario de Araujo, soldado de 4º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de

guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Codigo Penal Militar, sendo expulso depois de cumprida a pena.

João Manoel de Oliveira, aspeçada do 5º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 150, § 2º, do Codigo Penal Militar.

José Soares do Oliveira, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar.

Odorico Pinto Ribeiro, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manoel Cesarino dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Absolvido pelo conselho de guerra. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra o voto do relator, que votou pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 27 dias do mez de novembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Victorino Leão, musico do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio. — O tribunal, tomando conhecimento dos embargos oppostos pelo réo ao accórdão de fl. 93, que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, deu provimento aos mesmos embargos (por cinco votos contra cinco) para reformando o referido accórdão, absolvel-o da accusação intentada, por ter praticado o crime em legitima defesa. Os Srs. ministros almirante Elisário Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, general de divisão Medeiros e Dr. Arrochellas Galvão votaram pelo accórdão embargado.

Rodolpho Augusto Gonçalves, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Codigo Penal Militar.

José Camillo dos Santos, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão como incurso no grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Osório Antonio Vianna, marinheiro nacional, cabo do esquadra Casemiro Aurelio de Mattos, fogueista extranumerario de 3ª

classe, accusados de fugida da prisão. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Rodolpho Gomes, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e quinze dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Francisco Irineu Rodrigues, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Pedro Castilhos, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de ferimento. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolvou o réo da accusação intentada.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Severiano Martins de Mendonça, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal, deixando de tomar conhecimento do agravo por não ser caso desse recurso, mandou cumprir o accórdão de fls. 43. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela absolvição do réo.

Antonio Francisco Gabriel, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Rosalino Antonio da Silva, João dos Santos Silva e Alberto Manuel Alves, todos soldados, o primeiro, do 8º batalhão de infantaria, o segundo, do 1º regimento de artilharia de campanha e o terceiro do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 29 dias do mez de novembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizardio Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Candido de Menezes, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão depois de cumprida a pena, grão médio do art. 289, combinado com o art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Ataliba Telles de Menezes Rodrigues, cabo de esquadra do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra, contra os votos dos Srs. ministros almirantes Elizardio Barboza e Coelho Netto.

Manoel Eustachio de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenheiros, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Luiz Augusto da Fonseca e Dario Soares, ambos soldados da Força Policial do Districto Federal, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a dous mezes de prisão simples, como incursos no grão minimo do artigo 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Eduardo Teixeira da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 152 § 1º do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães.

Clemente Pedro Fernandes, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

João Augusto da Silva Guimarães Junior, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão depois de cumprida a pena, grão médio do art. 288, combinado com o art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

ACTA DA SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Elizardio Barboza

Aos 4 dias do mez de dezembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel da Cruz Lima, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — O tribunal tomando conhecimento dos embargos oppositos pelo réo, devidamente representado pelo seu commandante de companhia, ao accórdão deste tribunal que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, recebeu os mesmos embargos para, reformando o referido accórdão, absolver o réo da accusação intentada, visto julgar nulla a sua praça, porque o réo, além de ser menor, é cidadão portuguez.

Antão dos Santos Pereira de Araujo, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de lesão corporal. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra, contra o voto do Sr. ministro almirante Elizardio Barboza.

Joaquim Possidonio da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Sebastião Silvestro Pereira e João Monteiro da Silva, ambos soldados, este do 24º batalhão de infantaria e aquelle do 9º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Rodrigues dos Santos e Benedicto Francisco de Freitas, ambos soldados, este do 4º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 5º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, José Rodrigues dos Santos, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, do Código Penal Militar e o segundo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do artigo e código citados.

Pedro Rodrigues de Oliveira, corneteiro do 36º batalhão de infantaria, accusado de ferimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos de igual prisão, grão minimo do art. 152, § 1º do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Honorio Melgare, 2º sargento, Floribello Silveira dos Santos, cabo ferrador, Israel Gonçalves, Moysés José da Cruz e Conrado Alves Botet, soldados, todos do 12º regimento de cavallaria, accusados de fugida de presos. — Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

ACTA DA SESSÃO EM 6 DE DEZEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Elizardio Barboza

Aos 6 dias do mez de dezembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco José de Oliveira e Ormiado Fernandes Peixoto, ambos soldados, este do 22º batalhão de infantaria e aquelle do 1º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Alves da Silva, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Ricardo Custodio dos Reis, soldado do 28º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Rodolpho José Lourenço dos Anjos, Camillo José da Silva e Saturnino de Oliveira, mari-

nheiros nacionaes de 2ª classe, accusados de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra quer na parte que absolheu o réo Rodolpho José Lourenço dos Anjos, como na que condemnou os réos Camillo José da Silva e Saturnino de Oliveira, sendo o primeiro destes a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no artigo 152 (preambulo) do Código Penal Militar, e o segundo a sete mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do citado artigo do supra mencionado Código.

O Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães votou vencido quanto aos réos Rodolpho e Camillo.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: João de Deus da Rocha, soldado do 20º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Manoel Cecilio e Jayme da Silva, ambos soldados do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram, o primeiro destes réos, Manoel Cecilio a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117, do Código Penal Militar, e o segundo, Jayme da Silva a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio daquelle artigo, tudo do citado Código.

Antonio Cosme da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117, do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Eliasario Barbosa

Aos 11 dias do mez de dezembro do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lido no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Francisco de Assis Ribeiro, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Gregorio Justo Moreira, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho e expulsão depois de cumprida a pena, para condemnal-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela pena minima.

Salvador Silveira, ansepeçada do 10º regimento de cavallaria, accusado de homicidio.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que absolheu o réo da accusação intentada, visto ter o mesmo perpetrado o crime em legitima defesa propria.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alvaro de Moraes Barros, Francisco José de Oliveira, ambos soldados, e Clementino Gomes da Silva, corneteiro, o primeiro do 5º regimento de artilharia de campanha, o segundo do 2º batalhão de artilharia de posição e o terceiro do 15º batalhão de infantaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas quanto á pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como neucros no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação quanto ao réo Oliveira.

Raymundo José Vieira e Eduardo Francisco de Lacerda, ambos soldados do 36º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Paulo Martins da Silva, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo á dous annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, grão médio do art. 97 do Código Penal Militar. Votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra os Srs. ministros almirante Eliasario Barbosa e generaes de divisão Marinho e Medeiros.

Octaviano de Freitas, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão, com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Aleixes Machado, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Severino Rodrigues de Mello, soldado do 5º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho e expulsão das fileiras com inhabilitação para exercer qualquer cargo publico remunerado, grão máximo do art. 117, combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar.

Casmiro Gomes do Nascimento, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do corpo, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado, grão médio das penas do art. 289, combinado com os arts. 288 e 287 § 2º ns. 3 e 5 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1889.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de fevereiro findo:

Foi exonerado o capitão de corveta Augusto Schieffler Thies do cargo de commandante interino do aviso *Fernandes Vieira*.

Foram concedidas licenças:

Ao 1º tenente João Paiva de Novaes para aperfeiçoar seus estudos na Europa, sem direito a passagens, ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 58 da lei

n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido á Inspectoria de Marinha, para cujo recebimento constituirá procurador nesta Capital;

Ao 2º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Callaça, em vista do parecer da junta medica, de tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

Dia 29 de fevereiro de 1908

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 900—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser concedida isenção de direitos aduaneiros para 116 metros de tira de tapete de côco, encomendados na Europa á casa L. P. dos Santos, pela Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, os quaes são destinados ao referido estabelecimento.

N. 901—Solicito-vos expedição de ordem telegraphica á Alfandega do Rio Grande do Sul, para serem despachadas livres de direitos 10 caixas com a marca B. B. T. contendo artigos destinados ao pharol da Ponta do Alegre, as quaes vieram a bordo do vapor *Santa Catharina*, procedente do Havre.

N. 902—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos, na Alfandega do Estado do Maranhão, o material e accessorios para o jogo de *foot-bal* encomendados na Europa pelo commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado destinados ao desenvolvimento dos aprendizes.

N. 903—Afim de que possa a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará satisfazer o pagamento do soldo de 10 de novembro proximo findo em deante ao enfermeiro naval de 1ª classe, reformado, Sebastião Cardoso de Freitas, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser habilitada aquella delegacia com os respectivos creditos, da forma seguinte: Exercício de 1907—18, classes inactivas, soldo e reformados, 100\$140; exercício de 1908—19, classes inactivas, soldo e reformados, 820\$800.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha ficam annulladas as importancias dos creditos solicitados.

N. 904—Rogo-vos providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina seja concedido, por conta do orçamento de 1907, o credito de 2:948\$229 para occorrer ao pagamento de despesas classificadas na verba 8º—Corpo da armada e classes annexas—quadro ordinario, sendo de soldo 1:12\$5, 514\$ de gratificação de posto e 1:334\$229 de etapas.

Na escripturação da Directoria Geral da Contabilidade de Marinha procedeu-se á competente annullação.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 905—Rogo-vos expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina com o credito de 13:542\$, á conta da verba 14ª «Força naval»—Pessoal—do exercício de 1908, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da barca de agua *Condor*. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio fica annullada a importancia do referido credito.

N. 906—Solicito-vos providencias afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas habilitada com o credito de 12:800\$, á conta da verba «Força naval»—Pessoal—do exercício de 1907, para attender ao pagamento do pes-

soal das canhoneiras *Missões Acre e Jurua* e aviso *Tocantins*.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 907—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso termo de obito do passageiro do paquete nacional *Esperança Paulo Cardoso*, a cujo bordo occorreu, quando em viagem do porto desta Capital para o Estalo da Bahia.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 909—Tenho sido perdoado, por decreto de 21 do corrente, o sentenciado militar José Borges Ferreira do resto da pena de um anno, dez meses e quinze dias de prisão com trabalho, a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de deserção, recomendo-vos que providencieis afim de que seja aquelle sentenciado posto em liberdade.

— Sr. Inspector de Saúde Naval :

N. 911—Em solução ao vosso offlcio n. 57, de 10 de corrente, autorizo-vos a providenciar para que de ora em diante, os vencimentos do pessoal do Hospital da Marinha sejam pagos no proprio estabelecimento, mediante folha organizada pelo commissario-almoxarife, observando-se as instrucções approvadas pelo aviso n. 2.526, de 30 de novembro de 1894.

Na execução desse serviço caberão ao vice-director do hospital as funções attribuidas pelo citado aviso aos immediatos dos navios da guerra, e deverão ser adoptadas, quanto aos livros de socorros, as instrucções expedidas com o aviso n. 1.754, de 14 de novembro de 1903, encerrando-se os mesmos livros bi-anualmente, afim de serem remettidos á Directoria Geral da Contabilidade da Marinha para que alli se proceda ao exame da respectiva escripturação.

Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 913—De accordo com o que informastes em offlcio n. 57, 2ª secção, de 21 do corrente, autorizo-vos a mandar abonar ao remador do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Antonio Marques, de 8 de abril a 27 de junho do anno passado, a gratificação de que trata o aviso n. 2.206, de 26 de novembro do mesmo anno ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara, em exercicio, presidente da junta do recurso eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que interessar possa, que no dia 10 do corrente mez, se reunirá, ás 2 horas da tarde, em uma das salas no edificio do Conselho Municipal, sob a sua presidencia, a junta do recurso eleitoral deste Districto.

Outrossim, convida aos Srs. Drs. Alfredo de Souza Lopes da Costa, 1º suppleto do juiz federal substituto, em exercicio, e Luiz Guedes de Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto, membros da mesma junta, para comparecerem no local, no referido dia e hora designados.

E para constar, fez lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 do março de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa, secretario da junta, o escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Schwarzenberger & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis, estabelecidos á rua Barão de Itapagipe n. 103, a requerimento dos mesmos e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes A. Schwarzenberger & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis estabelecidos á rua Barão de Itapagipe n. 103, a requerimento dos mesmos, por sentença deste juizo de 20 de fevereiro de 1908, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os offeitos legais de 16 de janeiro de 1908; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escriptivo que este subscrive, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e, apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos artigos 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do Reg. n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de março de 1908. E eu, Antonio Lopes Domingus, escriptivo, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

LASSANCE, 27 de fevereiro de 1908—Tenho a honra de comprimentar a V. Ex., ao entregar-se ao tráfego a estação de Lassance, no kilometro 919, da Central, em pleno sertão de nossa terra.—*Carvalho Britto*.

LASSANCE, 26—Do centro do sertão de Minas Geraes, onde acaba de ser inaugurada a estação de Lassance, no meio das mais justas aclamações ao Governo e do nome de V. Ex., os abaixo assignados, acompanham o Sr. Ministro da Industria, saudando a V. Ex. e fazendo votos para que o seu Governo seja o mais fecundo á Republica, tendo oportunidade de ver repetidas muitas vezes solenidades como esta.—*Antonio Olyntho*.—*Lassance Cunha*.—*Costa Couto*.—*general Marciano*.—*Joaquim Proença*.—*Dr. Antonio Alves*.—*Goas*.—*Silva Pinto*, inspector tráfego. —*Americo Lassance*.—*P. Fonseca*, do *Jornal do Commercio*.—*Pedro Dutra Filho*.—*Gustavo J. Carvalho de Almeida*.—*Luiz Carlos da Fonseca*.—*J. F. Parreiras Horta*.—*Cicero de Faria*.—*Eloy dos Santos*.

LASSANCE, 27 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela inauguração de mais duas estações da Central do Brazil, que representa um glorioso passado do benemerito Governo de V. Ex. Respeitosos saudações.—*Lassance Cunha*.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã (4) as seguintes folhas:

Faculdade de Medicina, Laboratorio de Analyses, Instituto Benjamin Constant, Es-

tatistica Commercial, Guarda Civil, Escola Quinze do Novembro, Casa do Detenção, Correção, Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Serventuários do Culto Catholico e Montepio Civil da Fâzenda.

Correio—Esta repartição expedir, malás pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Craigear*, para Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Heldwell*, para Buenos-Ayres, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Virgil*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Pelo *Orissé*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Chili*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Clyde*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Murupy*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porto duplo até ás 6.

Pelo *Tennysson*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Sarmiento*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 12 da tarde do hoje.

Pelo *Marajó*, para S. Francisco e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Thames*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 12 de hoje.

Pelo *Amazona*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias ultimos, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entregues tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 28 do fevereiro de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barómetro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima (a sombra)	Temperatura mínima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.04	25.4	19.41	80.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	755.92	24.5	19.96	87.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	755.81	24.3	19.29	88.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	755.75	24.5	19.39	85.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	755.85	24.2	19.94	89.0	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	756.13	21.2	20.15	90.0	NW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7...	756.51	25.2	19.91	83.2	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8...	756.76	26.2	20.45	83.8	N	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	9...	756.91	27.4	20.89	77.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	10...	756.93	28.0	20.52	73.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue	8	—	—	—	—	—
	11...	756.49	27.8	21.05	75.6	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue	7	—	—	—	—	—
	12...	756.19	28.0	21.33	75.8	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	3.35	—	—
	13...	755.63	28.6	20.55	70.6	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	14...	755.17	29.3	18.34	69.7	SE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	4	—	—	—	—	—
	15...	754.91	29.3	18.15	60.1	SE	5	Claro	..	3	—	—	—	—	—
	16...	754.79	29.3	17.33	57.7	SSE	5	Claro	..	5	—	—	—	—	—
	17...	754.87	29.2	20.58	68.0	SSE	5	Claro	..	5	—	—	—	—	—
	18...	754.92	28.3	19.52	68.5	S	4	Bom	..	7	—	—	—	—	—
	19...	755.07	28.4	19.09	66.0	SW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	20...	755.74	27.3	21.15	78.5	NSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	21...	756.20	26.9	20.59	78.1	WNW	2	Bom	..	0	—	—	—	—	8.50
	22...	756.15	26.6	21.38	82.4	N	3	Bom	..	0	—	—	—	—	—
	23...	756.20	26.2	21.43	84.6	NE	3	Bom	..	0	28.9	23.5	23.7	—	—
	24...	756.03	26.0	21.15	84.5	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima deu-se á 4 h. 30 p. e a minima ás 6 h 15 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 28 — 2 — 1908 = 9° 08' 32" N W

Inclinação do dia 28—2—1908 = — 14° 00' (extremo N para cima)

Força horizontal do dia 28—2—1908 = 0.25205 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 29 de fevereiro de 1908—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura média na véspera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	761.30	24.0	16.65	21.50
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranáguá.....	760.09	27.0	20.08	24.30
Fortaleza.....	761.69	23.2	20.37	27.80	Curitiba.....	761.97	19.7	13.98	20.00
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	762.45	17.8	14.23	19.20
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	760.80	25.0	17.81	27.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianópolis.....	759.35	22.0	17.02	22.55
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	761.80	27.0	20.33	28.00
Aracaju.....	763.05	27.4	20.08	23.25	Itaqui.....	757.94	24.5	17.25	26.45
Ondina (Bahia).....	762.40	27.0	21.91	26.35	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.83	27.4	18.55	26.75	Santa Maria.....	760.75	25.0	18.72	24.75
Ilhéus.....	—	—	—	—	Bagé.....	761.68	23.7	14.11	26.20
Cuyabá.....	765.72	27.2	20.21	28.00	Rio Grande.....	757.78	21.9	15.37	26.50
Uberaba.....	760.68	21.8	15.82	25.60	Cordoba (x).....	759.00	24.0	14.94	23.00
Victoria.....	761.59	25.6	20.43	27.30	Rosario(x).....	760.90	21.0	15.12	22.00
Barbacena.....	761.44	21.8	13.55	20.75	Mendoza (x).....	761.20	20.0	8.26	21.50
Juiz de Fora.....	761.53	21.4	15.63	22.85	Buenos Aires (x).....	761.20	25.0	14.32	26.00
Campinas.....	762.03	22.0	16.51	21.90	Montevideo(x).....	758.50	21.0	15.12	22.25
Capital (Rio).....	761.77	26.8	21.66	26.61					

Em S. Paulo trovejou e choveu na tarde de hontem.
 Em Florianópolis choveu e chuveou pela manhã de hoje.
 Em Montevideo choveu e relampejou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos variaveis.
 Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional.
Resumo meteorológico e magnético do dia 1 do março de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	°/o					°	°	°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.81	26.3	21.56	84.7	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	754.51	25.9	21.21	85.1	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	754.38	25.7	20.75	84.3	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	754.41	25.1	19.78	83.1	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	754.49	24.8	19.78	85.0	NW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	754.49	24.8	19.78	85.0	NW	5	Bom	Orvalho abundante	C.SS	—	—	—	—	—
	7....	754.62	25.2	20.68	87.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenues baixo	—	—	—	—	—	—
	8....	755.04	26.9	20.01	75.9	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	9....	755.16	28.0	19.34	68.8	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	10....	754.93	29.0	18.72	62.8	W	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	11....	754.72	30.0	18.68	59.5	N	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	12....	754.08	31.8	17.18	49.4	NNE	2	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	13....	753.61	32.9	17.29	46.3	NNE	4	Claro	C.CS	—	—	—	3.25	—	—
	14....	753.23	30.6	19.11	58.5	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	15....	752.18	30.3	18.49	58.0	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	16....	752.34	30.4	17.66	54.5	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	17....	752.52	29.5	18.78	61.5	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	18....	752.84	28.2	19.59	69.0	S	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19....	753.38	28.4	21.28	73.9	SSE	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	20....	754.17	28.2	18.83	66.0	SSW	2	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	21....	754.71	27.8	18.69	67.4	SSE	2	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	22....	755.38	27.1	18.93	71.0	SW	2	Bom	Relampagos	CK.K.KN	—	—	—	—	9.37
	23....	755.13	28.6	18.46	74.4	WSW	2	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	24....	355.08	25.1	17.13	68.0	SW	3	—	Nevoeiro tenues	CK.K	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima deu-se á 1 h. p.; e a minima ás 5 hs. 50 m. a.

De 7 hs. p. ás proximidades de 11 hs. p. relampejou no quadrante de NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 2 de março de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. de Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	760.62	24.1	20.97	24.15	S. Paulo.....	761.86	21.2	16.65	23.83
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	27.50	Paranaguá.....	763.99	21.5	17.33	20.90
Fortaleza.....	759.39	26.2	22.04	27.00	Curityba.....	766.15	16.3	12.75	20.50
Natal.....	759.90	29.4	20.05	26.90	Guarapua.....	762.27	17.5	12.62	18.50
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	760.68	28.0	20.92	27.50	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	26.75	Florianopolis....	761.55	20.8	14.13	23.15
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes(x).....	763.10	23.0	13.89	23.50
Aracaju.....	761.15	28.2	21.40	27.00	Itaqui.....	763.10	20.4	17.16	20.80
Ondina (Bahia).....	760.50	27.0	20.33	26.40	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.08	20.5	20.25	26.85	Santa Maria.....	763.88	19.0	13.20	21.75
Ihéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	765.26	25.1	21.21	27.15	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.19	23.7	17.92	23.05	Cordoba (x).....	766.30	17.0	10.08	49.07
Victoria.....	760.19	30.4	16.32	27.40	Rosario (x).....	768.20	13.0	9.85	20.00
Barbacena.....	759.62	23.2	15.06	20.85	Mendoza (x).....	764.90	16.0	5.54	2.00
Juiz de Fora.....	763.03	24.8	17.25	23.00	Buenos Aires (x).....	767.10	14.0	6.75	17.00
Campinas.....	762.10	21.0	16.41	21.95	Montevideo.....	766.00	15.0	8.64	15.10
Capital (Rio).....	761.53	27.5	19.94	28.55					

Em S. Paulo choveu na manhã de hoje.

Em Florianopolis trovejou longinquamente no correr da tarde de hontem e choveu até o anoitecer, soprando Sul muito fresco

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo ten tendo a tornar-se máo. Ventos do Sul.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS. adjunto.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 28 de fevereiro de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.3	25.8	19.2	78	3.4	NNE	0.1	CK ≡	
4 h. m.....	754.9	25.2	19.3	81	2.0	NNE	0.4	S ≡	
7 h. m.....	755.9	25.0	19.7	82	1.0	NE	0.6	CS ≡	
10 h. m.....	756.5	28.2	19.3	71	0.0	—	0.6	C CK ≡	
1 h. t.....	755.1	26.4	18.4	72	6.7	SE	0.3	C CK	
4 h. t.....	754.2	28.4	16.8	59	10.0	SSE	0.4	C CK	
7 h. t.....	754.7	28.1	19.1	67	3.7	S	0.8	C CK KN	
10 h. t.....	755.8	26.5	20.2	81	3.1	NNW	0.6	CK ≡	
Médias.....	755.30	26.45	19.10	74.0	3.7		0.5		

Temperatura: maxima, ás 5 hs. T, 28.6; minima, ás 6 hs. 35 m., 24.3.—Evaporação em 24 horas, 4.1.—Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 8 hs. 55.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 29 de fevereiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.0	26.2	21.5	85	0.0	—	1.0	CK KN	
4 h. m.....	754.4	24.6	21.1	90	2.8	NNE	1.0	CK KN	
7 h. m.....	755.0	24.9	20.7	88	1.6	N	1.0	CK KN ≡	
10 h. m.....	755.6	28.0	19.7	70	2.5	N	0.3	C CK	
1 h. t.....	754.6	27.4	20.1	74	4.0	SSE	0.6	C CK SK	
4 h. t.....	752.9	27.4	18.9	70	8.3	SSE	0.4	C CK	
7 h. t.....	752.7	28.2	19.6	69	5.0	S	0.8	CK KN	
10 h. t.....	753.7	28.0	20.1	71	3.2	NNW	0.8	CK KN	
Médias.....	754.24	26.88	20.21	77.1	3.4		0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 3/4 M, 31.1; minima, á 1 h. 1/2, M, 24.5.—Evaporação em 24 horas 3.4.—Ozono, ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 9 h. 25 m.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 1 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.0	21.0	21.1	80	1.7	NNE	0.8	C CK-	
4 h. m.....	753.3	25.5	19.7	81	3.3	NNE	0.5	C CK	
7 h. m.....	753.9	25.4	19.4	80	3.0	N	0.6	CC K	
10 h. m.....	754.4	28.8	18.1	61	2.5	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	753.1	31.4	19.6	57	4.0	SE	0.2	C CK	
4 h. t.....	751.7	29.2	17.1	57	10.0	SSE	0.8	C CK	
7 h. t.....	752.7	27.9	19.2	69	4.7	SSE	1.0	CK KN	
10 h. t.....	755.0	27.4	18.0	66	4.1	NW	0.9	CK KN ≡	
Médias.....	753.51	27.83	19.03	68.9	4.2		0.6		

Temperatura maxima, ás 1 hs. 3/4 T 32.9; minima, ás 6 hs. 1/2, M. 24.8.—Evaporação em 24 horas 4.6.—Ozono 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 1.—Horas de insolação 10 hs. 4m12.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de fevereiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	518	1.582
Entraram.....	37	16	53
Saíram.....	32	24	56
Falleceram.....	5	7	12
Existem.....	1.064	503	1.567

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 816 consultantes, para os quaes se aviaram 894 receitas.

Fizeram-se 53 extracções de dentes.

— No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.064	503	1.567
Entraram.....	24	14	38
Saíram.....	32	19	51
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.050	492	1.543

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 1.037 consultantes, para os quaes se aviaram 1.241 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.533

A. Santos Moreira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 4, com commercio de fazendas e roupas feitas, adoptam para distinguir as camisas e ceroulas do seu commercio, a marca acima collada, consistente de um rotulo, tendo no centro sobre fundo dourado, um monogramma das letras «A. S. M. C.», vend-se á direita a praça do Commercio em Lisboa, e á esquerda o Palácio Monró, nesta Capital, entre filetes dourados. A recréia marca poderá variar de cor e dimensões, e será usada nas proprias camisas e ceroulas, garantindo assim o direito de propriedade e commercio dos supplicantes. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1908.—A. Santos Moreira & Comp. (Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.533, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1908.—O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de março de 1908 :

Em papel... 111:435\$882
Em ouro.... 63:596\$579 175:022\$461

Em igual periodo de 1907 670:281\$008

RECORDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de março de 1908

Interior..... 6:002\$530
Consumo :
Fumo..... 24:96\$500
Bebidas..... 6:113\$500

Calçado.....	470\$000
Perfumarias...	160\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	110\$000
Vinagre.....	292\$400
Tecidos.....	3:150\$000
Registro.....	1:600\$000 36:916\$700

Extraordinaria.....	4:272\$455
Renda com applicação espe- cial.....	206\$519

Total..... 47:488\$204

Em igual periodo de 1907.... 107:104\$754

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico que, desta data até o dia 14 do corrente, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

Serão admittidos a esses exames os alumnos que deixaram na primeira época de prestar exames de algumas ou de todas as disciplinas do anno, os que foram reprovados em uma ou duas dellas, e os que se acharem nas duas hypothese congregadas.

A inscripção faz-se mediante requerimento do pae, tutor ou correspondente do alumno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de março de 1908.—Paulo Tavares, secretario.

EXAMES DE MADUREZA

De ordem do Sr. director deste externato e em cumprimento ao aviso n. 331, de 19 do corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 5 de março proximo, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para os exames de madureza, de accordo com os arts. 16 a 26, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade, a filiação, a naturalidade e o domicilio.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa passado pelos paes, tutores ou pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais do requerente. Esses attestados terão as assignaturas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Pela inscripção pagarão, em estampilhas, a taxa de 60\$500.

Nenhum candidato poderá inscrever-se sem provar a sua habilitação, exhibindo para isso attestado de professor de conhecida idoneidade ou de director de instituto de ensino secundario official ou particular equiparado.

O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria deste instituto assignar o seu nome no livro apropriado.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nullidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 22 de fevereiro de 1908.—Paulo Tavares, secretario.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA. EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO. SUBVENÇÕES

Do ordem do Sr. director, faço publico que, na conformidade do art. 118 do regulamento, a matricula estará aberta nesta secretaria nos dias uteis, de 1 a 15 de março, e simultaneamente a inscripção para os exames e concursos de admissão.

O ensino diurno comprehendendo os seguintes cursos : solfejo, canto, teclado, piano, órgão, harpa, violino, violeta, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição ; e o ensino nocturno os seguintes : solfejo, violino, violeta, violoncello, contrabaixo, flauta, oboé, fagote, clarinete e congêneres, trompa, clarim, cornetim, trombone, saxhorn baixo (tuba) e congêneres.

O candidato deverá juntar ao requerimento : 1º) certidão de idade ; 2º) attestado de vaccina ; 3º) attestado que prove ter conhecimento da lingua portugueza e noções de arithmetica até fracções, inclusivo.

Proceder-se-ha a exame de admissão para os cursos de solfejo, teclado, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição e para a 1ª época dos de canto e de instrumento, e o concurso de admissão para as demais épocas dos mesmos cursos de canto e de instrumento, devendo o respectivo programma ser affixado na portaria deste instituto 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas cinco subvenções annuas de 200\$ cada uma para os seguintes cursos : violeta, violoncello, oboé, fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará ao mesmo tempo que a das matriculas e a ellas só poderão concorrer os alumnos do ultimo periodo de uma época, mediante certificado do habilitação no periodo anterior.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1908.—Pelo secretario, Gastão Jcolis, sub-secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, de arithmetica e de elementos de geographia e de historia ;

2º, attestado de vaccina ;

3º, recibo da taxa de matricula ;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Es-a admisión, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão direito de concorrer aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Diogo Chabré*.

Polícia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar da Polícia do Districto Federal, de ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de polícia:

Manda que nos dias 1, 2 e 3 de março do corrente anno, das 3 horas da tarde em diante, por occasião dos festejos carnavalescos se observe o seguinte:

Companhia Villa Isabel

Os bonds dessa companhia deverão estacionar na rua do Espírito Santo, proximo a praça Tiradentes, e, entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos pela rua Visconde do Rio Branco. Dado, porém, o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem alli prejudique a commodidade publica, os bonds deverão fazer ponto na travessa do Senado, seguindo dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds dessa companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds dessa companhia que, pelo lado da Estrada de Ferro, demandarem o largo de S. Francisco, Carceller e Barcas, deverão fazer trajecto pelas avenidas Passos, Marechal Floriano Peixoto, ruas de S. Pedro e Primeiro de Março, voltando dahi por Theophilo Ottoni, Andradas, General Camara, avenidas Passos e Marechal Floriano.

Os que da praça Formosa demandarem o largo de S. Francisco e Barcas, deverão fazer o trajecto pelas ruas de Uruguayana e S. Pedro, regressando pelas ruas Primeiro de Março, Theophilo Ottoni, Andradas, avenida Marechal Floriano Peixoto e rua Camerino.

Os que pela Estrada de Ferro demandarem a Lapa, deverão fazer o trajecto pela avenida Marechal Floriano Peixoto, ruas do Nuncio, Visconde do Rio Branco, Lavradio, Riachuelo e Visconde de Maranguape, voltando pelas ruas Riachuelo, Lavradio, Visconde do Rio Branco e praça da Republica, seguindo dahi para seus destinos.

Os que pela Lapa demandarem o Carceller, deverão fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericordia.

Os bonds das linhas S. Francisco a Lapa e Riachuelo farão a respectiva manobra na esquina da rua Visconde do Rio Branco com a do Lavradio.

Os vehiculos da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros deverão fazer ponto no largo da Lapa, na praça da Republica ao lado da Estação da Estrada de Ferro Central do Brazil e em frente ao Archivo Publico Nacional, na travessa da Barreira, na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio e na rua Leopoldina entre esta e a Academia de Bellas Artes.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo e em uma só fila, não podendo estacionar, conluzam pessoas phantaziadas ou não.

Os vehiculos que da praça Tiradentes demandarem a da Republica deverão subir pela rua Visconde do Rio Branco e os que da praça da Republica demandarem a de Tiradentes, deverão descer pela rua da Constituição, lado do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela frente do Derby Club só deverão passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua Visconde do Rio Branco, e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espírito Santo só poderão transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Os conductores de vehiculos deverão trazer consigo as respectivas matriculas como determina o art. 2º do regulamento policial de vehiculos, sob pena de serem recolhidos ao Deposito Publico os vehiculos encontrados em a citada infracção.

Aqueles que transgredirem as disposições acima estabelecidas serão punidos de conformidade com o disposto no art. 51, §§ 1º e 2º do citado regulamento.

Outrossim, faço publico que os clubs e cordões carnavalescos deverão observar em seus itinerarios as designações de mão e contra mão das ruas abaixo, de modo a evitar encontros e embarações na passagem dos respectivos prestios.

Assim são consideradas subidas as seguintes ruas: General Camara, Hospicio, Ouvidor, Theatro, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Quitanda, Senador Euzébio; e de descida: São Pedro, Alfandega, Rosario, Sete de Setembro, Constituição, Espírito Santo, Ourives, Visconde do Itaipua e Nuncio.

As determinações do presente edital deverão ser strictamente observadas, sob pena de ser immediatamente cassada a licença aos infractores e impedido o transito de seus prestios.

Primeira delegacia auxiliar do Districto Federal, 19 de fevereiro de 1908. — O 1º delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, declaro abaixo o producto apprehendido pela commissão de fiscalisação de generos alimenticios, na fabrica do Sr. José Machado de Miranda, á rua de São José n. 15, e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica:

Vinagre branco — A analyse não revelou na referida amostra a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Tobias Barreto n. 67, dia 6 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 92, dia 6 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 215, dia 6 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 151, dia 6 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 153, dia 6 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua dos Ourives n. 77 B, dia 9 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua dos Ourives n. 91, dia 9 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua dos Ourives n. 93, dia 9 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 100, dia 9 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 133, dia 9 de março vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga ns. 184, 186 e 188, dia 11 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 204 A, dia 11 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 210, dia 11 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Coronel Cabrita n. 5, dia 11 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 69, dia 11 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 140, dia 11 de março vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Camara n. 165, dia 11 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 202, dia 11 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 307, dia 11 de março vindouro ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 132, dia 13 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 141, dia 13 de março vindouro ás 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Mercado n. 5, dia 13 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 83, 85 e 85 A (funlos), dia 13 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua S. Carlos n. 25, dia 13 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua D. Feliciano n. 125, dia 16 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 183, dia 16 de março vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Benedicto Hyppolito n. 123, dia 16 de março vindouro á 1 hora e 40 minutos da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 249, dia 16 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua José Bernardino n. 7, dia 18 de março vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Idalina n. 3, dia 18 de março vindouro á 1 hora e 20 minutos da tarde;

Rua Idalina ns. 5, 7 e 9, dia 18 de março vindouro ás 1 1/2 hora da tarde;

Rua Idalina ns. 11, 13 e 15, dia 18 de março vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua Idalina ns. 19, 21 e 23, dia 18 de março vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Idalina n. 25, dia 18 de março vindouro ás 3 horas da tarde;

Praia do Retiro Saudoso n. 17, dia 20 de março vindouro á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de fevereiro de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1908

Presidente interino, Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto, Julio Cesar e Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Officio, de 3 de fevereiro, do juiz da 1ª Vara Commercial, communicando a decretação da falência de Lopes, Rodrigues & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 29, e individualmente dos socios solidarios João Rodrigues Lopes, Manoel Modello Rodrigues e Sebastian Valenzuela Lopes. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Requerimentos:

De *Batteley & Company, Limited, Londres*, para o registro da marca que distingue o chá do seu commercio — Deferido.

De Theodoro Peckolt e Gustavo Peckolt, para o registro da marca que distingue o producto pharmaceutico denominado «Pós Doliarina» de sua fabricação — Deferido.

De S. G. Menchier, para o registro da marca «Cigarros Alexandria», que distingue os cigarros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Carlos Grelle & Comp. para o registro da marca que distingue os cigarros de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De Antonio da Silva Ferreira & Comp. para o registro da marca «Sumé» para distinguir os artigos de seu commercio. — Deferido.

De Chandon & Comp., França, Wilhelm Bengel Sohne, Alemanha, Thomaz Turton & Sons Limited, Inglaterra, Chloride Electrical Storage Company Limited, Inglaterra, para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 1.995 a 1.998, 1.999, 2.000 e 2.001. — Deferidos.

De Casemiro Santos & Comp., João Evangelista da Costa, Blum & Comp., Manoel Ribeiro & Irmão e Cardoso Monteiro & Comp., para o deposito de suas marcas registradas sob ns. 5.438, 5.439, 5.442 a 5.441, 5.453, 5.445, 5.497 a 5.499. — Deferidos.

De Nicolau Mäder, Curitiba, J. Caldas e Reichert Irmãos, de S. Paulo, J. Pabst & Comp., e José Morini & Comp. para o deposito de suas marcas registradas respectivamente nas juntas commerciaes do Paraná, S. Paulo e Porto Alegre sob ns. 741, 953, 962, 1.148 e 1.143. — Deferidos.

De Viuva Cypriano, Silva & Pereira, Alfredo & Lemos, Almeida & Cardoso, Castro & Esteves, Adolpho Sonnefeld & Comp., Gomes & Machado, Ferreira & Bittencourt, Souto & Souto, Borlido Moniz & Comp., Oliveira Valle & Comp., Prinz & Comp., Mourão, Gomes & Comp., Maria Rita de Araujo & Comp., F. J. Barcellos & Comp., Vieira, Ramalho & Comp., e Bernardo Santos & Comp. para o archivamento de seus contratos sociaes. — Deferidos.

De Loubet Irmãos para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, fazendo registro da firma o cancelando-se a anterior, sob n. 2.807.

De Belmiro Rodrigues & Comp. para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido.

De J. Rodrigues da Cruz & Comp. para o archivamento das alterações no seu contracto social. — Deferido, annotando-se no registro da firma da socia Adela Delachaux

Carneiro, que tinha o direito de usar da firma.

De Silva Ribeiro & Comp., Rego Salgado & Comp., Motta Bastos & Comp., J. A. Moreira & Comp., Souto & Souto, José Gomes da Silva & Motta, Motta & Castro, Cunha & Corrêa, F. Coelho & Comp., Borges & Paiva, Teixeira Bastos, Fonseca & Comp. e Figueiredo Cunha & Comp. para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Domingos Joaquim Gomes para o archivamento do distracto social de Mourão & Gomes. — Junte certidão do calculo de partilha n. liquidación judicial.

De Victor Azambuja & Comp., para o archivamento de seu distracto social. — Junte a outra via de distracto.

De Rodrigues, Moreira & Reprezas, Antonio Teixeira de Azevedo, G. Moraes & Comp., Baptista Bastos & Comp., Eduardo Gazave Mortão, Domingos Senlas, Dixon & Comp., Costa Monteiro & Comp., D. Costa, Oliveira & Comp., Manoel Dias & Costa, Antonio Cinelli & Marauo, Manoel José Alves & Comp., Thomaz Alves & Silva, José Martins Vianna & Comp., Costa & Irmão, Julio Garcia & Comp., Pinheiro & Braga e Cypriano & Leivas para o archivamento de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De Joaquim Soares Vinagre para a transferencia dos livros «diario» e «copiador», em branco, da firma Gomes & Soares para a sua. — Deferido.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que em sessão desta junta, realizada a 13 do corrente, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Jesus Souto Tumes e José Real Souto para a exploração de casa de posto, nesta praça, á rua do Hospicio n. 183, com o capital de 4:000\$, sob a firma Souto & Souto.

De Belmira Cypriano da Silva, Francellino José da Silva e Antonio Xavier Pereira para o commercio de louças, etc., nesta praça, á rua do Hospicio n. 5 B, com o capital de 40:000\$, sob a firma Viuva Cypriano, Silva & Pereira.

De Jacomo de Oliveira Agnoso, Simão Abel de Miranda, Abel Domingues Teixeira Valle, Manoel Gonçalves Loureiro e Eduardo de Oliveira Assis Drummond para o commercio de fazendas, roupas, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 42, com o capital de 1.200:000\$, sob a firma Oliveira, Valle & Comp.

De Julio José Gonçalves Mourão, Domingos Joaquim Gomes e os commanditarios José Mourão e Francisco Gabriel Mourão para o commercio de xaropes, licores, etc., nesta praça, á rua da Misericordia n. 31, com o capital de 35:000\$, sob a firma Mourão, Gomes & Comp.

De Christovão Pinto de Almeida e Antonio Cardoso, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Henrique Scheid n. 34, com o capital de 5:000\$, sob a firma Almeida & Cardoso.

De D. Maria Rita de Araujo e o socio da industria Francisco Rodrigues, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á praça Sete de Março n. 10 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma Maria Rita de Araujo & Comp.

De Antonio Joaquim Canelo, Alvaro Sarmiento Varella e Alvaro Barbosa da Silva, para o commercio de armario, etc., nesta praça, á rua da Alfandega n. 68, com o capital de 299:000\$, sob a firma Canelo, Silva & Comp.

De Francisco Prinz e o commanditario George Brune, para a exploração de uma fabrica de tecidos de lã, nesta praça, á rua Babylonia n. 27, com o capital de 100:000\$, sob a firma Prinz & Comp.

De Bernardo Pinho dos Santos, Henrique Pinho dos Santos e Mureas da Costa Torres, para o commercio de vinhos, commissões e consignações, nesta praça, á rua da Assembleia n. 14, com o capital de 10:000\$, sob a firma Bernardo Santos & Comp.

De Manoel Joaquim Vieira da Silva, Domingos Baptista Ramalho e os socios de industria José Maria Vieira da Silva e Joaquim Costa, para o commercio de coreas, consignações, etc., nesta praça, á rua do Rosario n. 16, com o capital de 50:000\$, sob a firma Vieira, Ramalho & Comp.

De Francisco José de Barcellos, Bertholinc Barboza de Almeida e o pharmaceutico Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 57, com o capital de 16:000\$, sob a firma F. J. Barcellos & Comp.

De Honório Guimarães Borlido Moniz e uma commanditaria, para o commercio de importação, etc., nesta praça, com o capital de 500:000\$, sob a firma Borlido Moniz & Comp.

De Henrique Ferreira Velho e Norberto Coelho Bittencourt, para o commercio de paplaria, typographia, etc., nesta praça, á rua Luiz Gama n. 5, com o capital de 20:000\$, sob a firma Ferreira & Bittencourt.

De A. Gomes Corrêa Junior e Felix Moraes Machado, para a exploração de botequim, nesta praça, á rua Tobias Barreto n. 44, com o capital de 9:000\$, sob a firma Gomes & Machado.

De Antonio de Avellar Medeiros e Adolpho Somienfeld para o commercio de joias, etc., nesta praça, á Avenida Passos n. 2, com o capital de 3:000\$, sob a firma Adolpho Somienfeld & Comp.

De Antonio Moreira Castro e José Vaz Esteves, para o commercio de botequim, nesta praça, á rua de S. Jorge n. 51, com o capital de 8:000\$, sob a firma Castro & Esteves.

De Alfredo Loureiro e Manoel Ferreira Lemos, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua D. Anna Nery n. 114, com o capital de 6:000\$, sob a firma Alfredo & Lemos.

De Gaspar Loubet e João Loubet, para o commercio de bengalis, chapéus, etc., nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 30 e 32, com o capital de 200:000\$, sob a firma Loubet Irmãos.

Alterações de contractos

De J. Rodrigues da Cruz & Comp., pela retirada da socia solidaria Adela Delachaux Carneiro.

De Belmiro Rodrigues & Comp., quanto ao socio José Coelho Fortes que passa a commanditario, e ao capital social elevado a 1.300:000\$000.

Prorrogação de prazo de contracto

De Mc. Laughlin & Comp., por cinco annos.

Distractos

De Borges & Paiva; Figueiredo, Cunha & Comp.; Motta Bastos & Comp.; Souto & Lopes; Teixeira, Bastos, Fonseca & Comp.; J. A. Moreira & Comp.; Cunha & Corrêa; José Gomes da Silva & Motta; Motta & Castro; Silva Ribeiro & Comp.; Rego Salgado & Comp.; F. Coelho & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de fevereiro de 1908. — Mario Tobias Figueira de Mello, official-maior interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo Benedicto Tavola de Jesus requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 22 metros de frente, á rua Vestor, lote n. 47; José Tosta Parreira, com 36 metros de frente, á rua em frente dos fundos do Matadouro, lote n. 3; Maria José Ferreira, com 32 metros de frente, á Avenida Isabel, lote n. 12; Nilo da Silva Gomes, com 110 metros de frente, no Caminho de Sepetiba, lote n. 6 e Severiana Maria, com 22 metros de frente, á rua Primeira, lote n. 44, haveno nos mesmos terrenos bemfeitorias, são e nvidados os que tiverem reclamações ou opposição a fazer aos aforamentos dos referidos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental as no prazo deste edital, devidamente documentadas, não sendo attendidas as que forem apre entadas fóra do referido prazo.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de fevereiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de seis terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Anastacio José de Sant'Anna, o lote n. 56, com 11 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Anna Thereza da Costa, o lote n. 4, com 22 metros de frente, á rua Fernanda;

Arthur Maria dos Santos, lote n. 3, com 110 metros de frente, á rua Dr. Cruvello Cavalcanti;

Honorio dos Santos Pimentel, o lote n. 137, com 60 metros de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

Felippe da Silva Senna, o lote n. 11, com 22 metros de frente, á Avenida Carmea;

Militão Tavares dos Santos, o lote n. 42, com 176 metros de frente, á rua dos Bonds de Sepetiba, no lugar denominado Areia Branca. acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos foros e das joias, sobre as quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Foro	Joia
Pelo lote n. 56, á Estrada Geral de Santa Cruz....	2\$200	25\$000
Pelo lote n. 4, á rua Fernanda.....	4\$100	50\$000
Pelo lote n. 3, á rua Dr. Cruvello Cavalcanti.	6\$310	72\$300
Pelo lote n. 137, á Estrada Geral de Santa Cruz....	13\$200	150\$000
Pelo lote n. 11, á Avenida Carmea.....	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 42, á rua dos Bonds de Sepetiba.....	17\$600	199\$940

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, sem emendas, razuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

Os proponentes preferidos entrarão para os coes do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas medições, que são:

De 18\$480 pelo 1º terreno, de 45\$200 pelo 2º, de 32\$100 pelo 3º, de 230\$040 pelo 4º, de 47\$300 pelo 5º e de 600\$940 pelo 6º e ultimo lote e com as dos foros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 19 de março proximo futuro, dia e hora em que serão abertas.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os senhores concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de fevereiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

AFORAMENTO DO TERRINO DE ACCRESCIDOS DE MARINHAS, SOB N. 78 A, Á RUA BARÃO DE MAUA, NA PONTA D'AREIA, EM NICTHEROY

Por esta directoria se declara que, tendo sido lavrado o termo de medição, confrontações e avaliação, do supra citado terreno, concedido por aforamento a DD. Maria Ventura da Silva, Marietta Ventura da Silva e Martha Ventura da Silva e Mario Ventura da Silva são convidados os confrontantes do alludido terreno, José Manoel da Silva e Alfredo Gonçalves de Amorim, a virem nesta directoria, no prazo de 15 dias, contados da data infra, assignar o referido termo ou declarar os motivos por que deixaram de o fazer.

Fimdo o citado prazo, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 21 de fevereiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva multa.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Epaminondas Brillo, sub-director interino.

CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, no dia 15 do corrente mez, começará nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro, do 2º semestre de 1907, e que terminará improrogavelmente no dia 15 de março proximo, incorrendo na multa de 10 % sobre o imposto o contribuinte que deixar de pagal-o até o citado dia 15 de março.

Não será admittido o pagamento da contribuição relativa ao 2º semestre, achando-se em divida a do primeiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1908.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1 000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 189.713, emitido em 1870; vae ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de março de 1908.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 20\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortização, 23 de fevereiro de 1908.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª, e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 29 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortização, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 115.

Armazem n. 11—EBC: 1 caixa n. 2.300, repregada.

HBC—E—C: 3 ditas ns. 10, 20 e 36, idem; Idem: 4 ditas ns. 27, 11, 21 e 28, idem. Idem: 4 ditas ns. 2, 15, 1 e 38, idem. Idem: 4 ditas ns. 13, 24, 25 e 26, idem. Idem: 4 ditas ns. 3, 32, 17 e 22, idem. Idem: 4 ditas ns. 29, 23, 6 e 31, idem. Idem: 4 ditas ns. 7, 18, 16 e 4, idem. Idem: 3 ditas ns. 8, 14 e 30, idem. Idem: 4 ditas ns. 34, 37, 5 e 12, idem. BC: 1 dita n. 7.594, idem. CC: 2 ditas ns. 1.060 e 1.061, idem. Idem: 1 dita n. 1.057, idem. DFG: 1 dita n. 7, idem.

EB: 1 dita n. 20, idem.
 FLC: 2 ditas ns. 2.581 e 1.277, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.218 e 1.217, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 979, 987 e 2.601, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.339, idem.
 FBC: 1 dita n. 2.236, idem.
 Armazem da Estiva—RNS: 1 barril n. 254, vazando.
 Armazem da Estiva—KNS: 1 barril n. 242, vazando.
 Idem: 1 dito n. 251, idem.
 Idem: 1 dito n. 234, idem.
 Vapor inglês *Amazon*, entrado em 11 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 130.
 Armazem n. 8—JCTM: 3 caixas ns. 77, 79 e 67, repregadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 6.033 e 6.030, idem.
 OSC: 2 ditas ns. 1.886 e 1.837, idem.
 JR: 1 dita n. 963, idem.
 G: 1 sacco n. 113, roto.
 BF: 2 caixas ns. 6.369/1 e 6.370/2, avariadas.
 CEC: 2 ditas ns. 10.222 e 10.273, repregadas.
 JE: 1 dita n. 11, idem.
 S: 1 dita n. 48, idem.
 AC: 1 dita n. 57, avariada.
 TB—C: 1 dita n. 6.879, repregada.
 JLC: 1 dita n. 69, idem.
 NC: 2 ditas ns. 33 e 30, idem.
 HTS: 3 ditas sem numero, idem.
 Vapor *Thames*, entrado em 17 de fevereiro de 1908.
 Armazem das amostras—Lettreiro: 3 caixas ns. 5, 10 e 12, repregadas.
 AV: 1 dita n. 1.444, idem.
 Walter Brothers: 2 ditas sem numero, idem.
 S—M—C: 1 dita n. 600, idem.
 M. da Mirinha: 1 dita sem numero, idem.
 AN: 1 dita n. 288, idem.
 B: 1 dita n. 979, idem.
 E. Coatalen: 1 pacote sem numero, roto.
 ADC: 1 caixa n. 9.359, repregada.
 Armazem das Amostras—Try Ival & Companhia: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem da Estiva—A Sul America: 2 ditas idem, idem.
 Braga Carneiro: 1 dita idem, idem.
 A Moreno: 1 dita idem, idem.
 F—AA—Z: 1 dita n. 53, idem.
 Letreiro: 1 dita sem numero, idem.
 753: 1 dita idem, idem.
 43: 1 dita idem, idem.
 A. L. Fontes: 1 dita idem, idem.
 59: 1 dita n. 634, idem.
 HR: 1 dita n. 8, idem.
 OC: 1 dita sem numero, idem.
 DM—802: 1 dita idem, idem.
 CB—C: 1 dita n. 1, avariada.
 CCC: 1 dita n. 9.689, repregada.
 DTC: 1 dita n. 10+51, idem.
 Letreiro: 1 dita sem numero, idem.
 FSC: 1 pacote n. 14, roto.
 Sem marca: 1 bala sem numero, aberto.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglês *Verdi*, entrado em 8 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 116.
 Armazem n. 14—AUF: 2 caixas ns. 42 e 63, avariadas.
 CC: 1 dita n. 1.25, repregada.
 GC: 2 barricas ns. 1 e 2, idem.
 FFO—PB: 1 caixa sem numero, idem.
 NBC: 1 dita n. 6, idem.
 APP: 2 ditas ns. 21 e 29, avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 5, 67 e 27, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 39, 50 e 57, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 44, 6 e 22, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 36, 55 e 58, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 51, 14 e 18, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 52 e 59, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 26

Vapor alemão *Etruria*, procedente de Hamburgo entrado em 8 de fevereiro de 1908.
 Armazem n. 14—GZC: 4 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem e idem.
 Azevedo & Comp.: 1 dita idem, idem e idem.
 A Carrigue: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem e idem.
 GCZ: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem e idem.
 Vapor inglês *Calderon*, entrado em 5 de fevereiro de 1908.
 Armazem n. 10—CSR: 2 caixas ns. 57 e 5.859, avariadas.
 DIA: 1 dita n. 1.681, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.680 e 1.682, repregadas e avariadas.
 EPE: 2 ditas ns. 5.841 e 5.838, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 5.802, repregada e avariada.
 40: 1 dita n. 14, repregada.
 HWC: 1 dita n. 1.473, idem.
 HS: 2 ditas ns. 8.367 e 8.659, repregadas e avariadas.
 H: 1 dita n. 919, avariada.
 K: 2 ditas ns. 2.290 e 2.303, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 2.302, idem.
 M: 1 dita n. 4.230, avariada.
 G—MR: 1 dita n. 338, idem.
 MP—M: 2 ditas ns. 5.085 e 5.087, idem.
 OTC: 2 ditas ns. 57 e 6.051, repregadas.
 Pi: 2 ditas ns. 7 e 8, repregadas e avariadas.
 SM—R—N: 2 ditas ns. 9.324 e 9.322, idem.
 S—H—473: 1 dita n. 89, idem idem.
 AAC: 1 dita n. 400, repregada.
 Despacho sobre agua—H: 1 fardo n. 991, avariado.
 OLA: 1 caixa n. 110, idem.
 Armazem n. 10—LC: 1 barrica n. 740, EA—OE: 1 caixa n. 23, idem.
 R—41C: 1 dita n. 163, repregada.
 Vapor inglês *Amazon*, entrado em 11 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 130.
 Armazem n. 8—BF: 2 caixas ns. 475 e 5.319, repregadas.
 CSC: 1 dita n. 674, idem.
 Armazem n. 8—C. T. Quincy: 1 caixa n. 30, repregada.
 EMC: 1 dita n. 830, idem.
 Pare: 2 ditas ns. 240 e 242, repregadas e avariadas.
 32: 2 ditas ns. 457 e 482, idem idem.
 WHD: 2 ditas ns. 32 e 29, idem idem.
 FTH—M. Chile: 1 dita n. 31, idem idem.
 TLC: 3 ditas ns. 87, 22 e 78, idem idem.
 TCVM: 1 dita n. 104, repregada.
 TLC: 1 dita n. 41, repregada e avariada.
 HTS: 1 dita sem numero, idem idem.
 FG: 1 dita n. 404, idem idem.
 MF: 2 ditas ns. 864 e 865, repregadas.
 AAIC: 1 dita n. 975.
 HS: 1 dita n. 1.476, avariada.
 GPC: 1 dita n. 324, repregada.
 CDC: 1 dita n. 10.232, idem.
 TRCC: 1 dita n. 6.032, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.531, idem.

Vapor inglês *Tintoretto*, entrado em 1908.
 Armazem das amostras—AD: 1 caixa n. 193, repregada.
 FD: 1 dita n. 4.163, idem.
 Costa Pereira & Comp.: 1 pacote numero 248/51, roto.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 T: 1 caixa n. 216, repregada.
 A: 1 dita n. 133, repregada e avariada.
 IN: 1 dita n. 543, repregada.
 CPC: 2 pacotes ns. 476/7 e 478/8, rotos.
 RS: 1 caixa n. 16, repregada.
 Armazem das Amostras—H: 1 caixa n. 26, repregada.
 JO: 1 dita n. 274, idem.
 Costa Pacheco & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 BV: 1 caixa n. 169, repregada.
 XP: 1 dita n. 316, idem.
 FA: 1 dita n. 874, idem.
 Vapor alemão *Santa Lucia*, entrado em 1 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 94.
 Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 10.185, repregada e avariada.
 JRSC: 1 dita n. 6.056, idem idem.
 JR—CC: 2 ditas ns. 6.018 e 5.962, idem idem.
 LG&C: 1 dita n. 93.591, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 93.602 e 93.603, idem idem.
 BD—EN: 1 dita n. 41.925, avariada.
 SD&C: 1 dita n. 142, idem.
 JS: 1 dita n. 5.384, idem.
 LG&C: 1 dita n. 5.338, idem.
 L&A—FT: 2 ditas ns. 169 e 163, avariadas e repregadas.
 DNC: 1 dita n. 5.447, idem idem.
 Lima & Silva: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor inglês *Verdi*, entrado em 8 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 116.
 Armazem n. 16—JMC: 1 caixa n. 809, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 810, idem idem.
 JAC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.
 Lourenço Souza: 1 dita n. 6, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 7, repregada e avariada.
 SC—R: 2 engradados ns. 685 e 686, repregados.
 Armazem n. 16—NBC: 1 caixa n. 1 repregada.
 XFZ: 2 ditas ns. 10 e 20, idem.
 Dr. Oswaldo Cruz: 2 ditas ns. 11 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 ditas ns. 10 e 7, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 1, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 F&C: 1 barrica n. 1.102, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.103, idem idem.
 CH: 1 caixa n. 812, idem.
 JMC: 2 ditas ns. 808 e 811, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 27

Vapor francez *Ingles*, procedente de Bo. deos, entrado em 15 de fevereiro de 1908.—Manifesto n. 135.
 Armazem n. 3—AB: 3 engradados ns. 404, 374 e 376, avariados.
 Idem: 3 ditos ns. 377, 335 e 386, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 332, 393 e 387, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 378, 398 e 369, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 403, 371 e 370, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 392, 498 e 339, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 339, 383 e 375, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 394, 379 e 395, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 334, 492 e 400, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 381, 373 e 403, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 391, 401 e 396, idem.
 Idem: 3 ditos ns. 405, 372 e 390, idem.
 Idem: 1 dito n. 388, idem.

AE: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.
 ADS: 1 dita n. 415, repregada.
 AD: 1 dita n. 7, avariada.
 CC: 2 ditas ns. 200 e 744, repregadas.
 CMC: 1 dita n. 5.098, idem.
 Idem: 15 ditas sem numero, avariadas.
 DFC: 1 dita n. 1.504, repregada.
 CMC: 1 dita n. 5.098, repregada e avariada.

Vapor francez *Concordia*, entrado em 6 de fevereiro de 1908—Manifesto n. 102.

Despacho sobre agua—AI: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

TBC: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

TBC: 4 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

Japoneza: 1 dita n. 12, idem idem.

AI: 3 ditas sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1903—Manifesto n. 122.

Armazem n. 14—Azevedo & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Alvarinque: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 4 ditas idem, idem idem.

MSC: 4 ditos idem, idem idem.

Alvarinque: 1 dita idem, idem idem.

OLSC: 1 barril idem, vazio.

GZC: 3 caixas idem, idem idem.

Vapor allemão *Sigismund*, procedente de Nova York, entrado em 7 de fevereiro de 1908.

Ilha do Cajú—PHENIX: 20 caixas ns. 1/50, avariadas.

Vapor allemão *Santa Lucia*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de janeiro de 1908.

Ilha do Cajú—ARC—D: 2 caixas ns. 323/4, avariadas.

CFP: 2 ditas ns. 21 e 12, idem.

MC: 4 barricas ns. 285/325, idem.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em 1908.—Manifesto n. 97.

Ilha do Cajú—JMPC: 5 caixas 2.865/9, avariadas.

Vapor allemão *Cap Recr*, entrado em 1908.—Manifesto n. 178.

Ilha do Cajú—VM: 1 caixa n. 1.696, avariada.

Pacheco: 10 barricas ns. 3.280/91, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 8 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 16—APF: 1 caixa n. 56, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 11 25, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 68, 51 e 46, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 45, 30 e 54, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 23 e 28, idem.

Idem: 3 ditas ns. 10, 65 e 53, idem.

AI: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem idem.

AGC: 1 dita n. 5, avariada.

A. Arcas: 1 dita n. 1.201, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.206, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.212, avariada.

EFCB—DSC: 2 ditas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem.

EFCB: 1 dita n. 57.586, avariada.

Julio Brito Silva: 2 ditas ns. 155 e 140, idem idem.

Armazem n. 16—Julio Bete Curio: 2 caixas ns. 157 e 158, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 156 e 157, idem.

Idem: 1 dita n. 1.541, repregada e avariada.

LOS: 1 engradado n. 9, avariado.

N—MC: 1 caixa n. 2.059, idem.

Idem: 1 dita n. 2.060, idem.

NBC: 2 ditas n. 1.304, idem.

VBC: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 7, avariadas.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 1 de fevereiro de 1908.

Armazem n. 11—X—R: 1 caixa n. 5.094, avariada.

AAO—R: 2 ditas ns. 109 e 997, repregadas e avariadas.

Despacho sobre agua — Granado: 1 dita n. 5.880, repregada e avariada.

Armazem n. 11—40: 1 dita n. 406, idem idem.

S&C—T: 1 dita n. 245, idem idem.

MB: 1 dita n. 24.300, idem idem.

CMC: 2 barris ns. 3.175 e 3.198, vasando.

R: 1 caixa n. 750, repregada e avariada.

AAC—R: 2 ditas ns. 1.091 e 921, idem idem.

Idem: 1 dita n. 912, idem idem.

CPJ: 1 dita, sem numero, idem idem.

MB: 1 dita n. 762, idem idem.

3: 1 dita n. 6.024, idem idem.

AAC: 2 ditas ns. 1.091/19 e 1.091/25, idem idem.

Granado: 1 engradado n. 5.876, avariado.

Allande do Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1908. — Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Dia 28

Lugar *Marconi*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—EB: 4 tinas sem numero, avariadas.

LBB—R: 4 ditas idem, idem.

F: 3 ditas idem, idem.

NFC: 4 ditas idem, idem.

EC: 1 dita idem, idem.

E: 4 ditas idem, idem.

ELM: 1 dita, idem idem.

ED: 1 dita, idem idem.

Idem: 1 dita, idem idem.

F: 1 tina, com falta.

Vapor inglez *Orla*, entrado em 1908.

Armazem das Docas Nacionais — LC: 2 saccos, sem numero, com falta.

FF: 5 ditos, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

OLS: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito, idem idem.

Idem: 1 dito idem idem.

FNG: 4 ditos, idem idem.

LC: 2 ditos, idem idem.

TO: 2 ditos, idem idem.

SC: 7 ditos, idem idem.

Vapor allemão *Santa Lucia*, entrado em 1908.

Docas Nacionais — Nobreza Santos: 77 quintos sem numero, com falta.

Marques Velloso: 33 ditos, idem idem.

GZC: 80 ditos, idem idem.

MPC: 25 ditos, idem idem.

CRC: 50 ditos, idem idem.

MJRC: 37 ditos, idem idem.

Corôa: 32 ditos, idem idem.

G^m Amaro: 25 ditos, idem idem.

IDI: 16 ditos, idem idem.

ATC: 28 ditos, idem idem.

IDS: 10 ditos, idem idem.

AAP: 1 dito, idem idem.

DSC: 2 ditos, idem idem.

Carneiro: 11 caixas, sem numero, vidros quebrados.

Vapor francez *Yang-Tsé*, entrado em 1906.

Docas Nacionais—HAC: 1 casão sem numero, com falta.

NPC: 2 quartolas sem numero, idem idem.

CKC: 1 dita idem idem.

MIC: 5 caixas idem idem.

C: 6 ditas idem idem.

SP: 7 ditas idem idem.

FJO: 11 ditas idem idem.

AB: 1 dita idem idem.

PL: 3 ditas idem idem.

ASC: 8 ditas idem idem.

Vapor allemão *Rugia*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—CJC: 68 caixas, com falta.

Docas Nacionais—CAAC: 23 quintino sem numero, com falta.

Gonçalves Amaro: 1 dito idem, idem.

Marques Filho: 116 idem, idem.

Bernardo Santos: 20 ditos idem, idem.

APM: 22 ditos idem, idem.

JAS: 2 ditos idem, idem.

JDI: 2 ditos idem, idem.

Restaurante Central do Mayer: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—Alvaisque: 1 decimo.

AI: 5 ditos quintos idem, idem.

CAC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OASC: 9 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 7 ditos idem, idem.

AM: 3 ditos idem, idem.

AJRL: 3 ditos idem, idem.

JNN: 3 ditos idem, idem.

MC: 22 saccos idem, idem.

Vapor allemão *Elbe*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—JRTC: 9 caixas sem numero, com vidros quebrados.

Idem: 1 dita idem, sujeita a vistoria.

Vapor allemão *Siegmund*, entrado em 1908.

Docas Nacionais—AIC: 2 barris sem numero, com falta.

OLSC: 7 ditos idem, idem.

ASC: 3 ditos idem, idem.

GIC: 4 ditos idem, idem.

AV: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 1908.

Trapiche da Ordem—P: 18 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.

Vapor francez *Italie*, entrado em 1908.

Trapiche da Saude—A&G—H3: 12 barris sem numero, com oleo de coco, vasando.

CC—H3: 7 ditos idem, idem, idem.

Alfandega, 28 de fevereiro de 1908.—O inspector ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Navegação

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 11

Alteração do caracter da luz do pharol de Mocuripe, Estado do Ceará

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de desarranjo do respectivo aparelho de luz, será exhibida, a partir de amanhã, de um aparelho de 6^a ordem, instalado na torre do pharol, uma luz branca fixa visível a 10 milhas.

Secção de Pharões, 2 de março de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, chefe de secção.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previno aos interessados que a inspecção de saude para os candidatos a matricula nesta escola terá logar nos dias 4, 5 e 6 de março proximo, ás 11 horas.

Condução no Arsenal de Marinha, ás 10 e 30 minutos.

Escola Naval, 29 de fevereiro de 1908. — *Amador Bueno de Andrade*, 2^o official.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

Do ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

Do ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabella de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentimento do material fixo;
- f) fornecimento e assentimento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rolante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiais até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo, a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego da madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lueros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer socção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necesarios para a construção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercaderias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes do assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas

condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser os preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construção;

b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annular a presente concorrência, declarando-a sem effecto, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas na indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE LONAS E SACCOS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria recebe propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de lonas das dimensões abaixo mencionadas, em peça, tecidos nas medidas indicadas e também saccos das mesmas medidas, com as bocas abainhadas, tendo uma corda no rebordo, tudo de accordo com as amostras existentes no almoxarifado.

O material de que é objecto esta concorrência é o seguinte:

Lona de algodão verde e amarelo, cylindrica de 0ª,80 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,60 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,50 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,40 de largo, metro;

Dita de linho cylindrica, com listas verdes

e amarellas de 0ª,80 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,60 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,50 de largo, metro;

Dita idem idem de 0ª,40 de largo, metro.

Os tipos adoptados para os saccos são:

1ª,20 x 0ª,80; 1ª,60 x 0ª,60; 0ª,80 x 0ª,50 e 0ª,50 x 0ª,40.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar.

Tanto para os saccos como para as lonas são accetos preços para o material posto na alfandega, correndo os direitos por conta dos proponentes ou desta repartição.

Em qualquer dos casos, porém, só serão accetos preços em moeda corrente nacional.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam occasionar duvidas futuras.

Nenhuma proposta será accetita sem prévia, eução de 50:000\$, feita no thesauraria dos Correios do Distrito Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de assignar o proponente acceto, só podendo ser essa caução levantada depois de approvado e registrado pelo Tribunal do Contas o respectivo contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de accetitar ou deixar de accetitar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

A presente concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato na sub-directoria em presença dos concorrentes a abertura das propostas que forem recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1908.—O sub-director, D. Ayrão Faria Rocha.

Estrada de Ferro Central Brazil

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que o recebimento de mercadorias e vehiculos, nas estações de S. Diogo, Maritima e Alfredo Maia, se fará das 6 horas da manhã á 1 da tarde, nos dias uteis, a começar de 5 de março proximo futuro.

Escriptorio do trafego, 20 de fevereiro de 1908.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

(SUSPENSÃO DO TRAFEGO NO RAMAL DE ANGRA)

De ordem da directoria se faz publico que, tendo corrido um aterro no kilometro n. 3, fica suspenso o trafego no ramal de Angra, até segundo aviso.

Escriptorio do trafego, 2 de março de 1908.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$633
» Hamburgo....	\$777	\$788
» Italia.....	—	\$39
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York....	—	3\$313
Libra esterlina, em moeda.....		16\$925
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:017\$000
Ditas do Empre-timo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:010\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	814\$000
Banco do Brazil.....	121\$250
Comp. Docas do Porto da Bahia.	6\$750
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	12\$000
Dita Docas de Santos.....	318\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de março de 1908.—José Claudio da Silva, syndiq.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 1908

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 535 a 580 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 485 réis por kilo.

Dito crystal amarello, do Norte, 480 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 12\$300 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Assu, 11\$700 por 10 kilo.

Café, 3\$744 a 4\$766 por 10 kilos.

Dito 5\$200 a 6\$500 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1908.—

O presidente, Joto Severino da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Materias de Construção

Na acta de assembléa geral extraordinaria de accionistas, publicada no dia 1 do corrente neste jornal onde se lê: dous terços do capital social, devo-se ler: tres quartos do capital social.

Rio, 2 de março de 1908. — A directoria.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.271—Relatorio descriptivo dos «Films chronophonicos brasileiros», de invenção de Ed. de Proença (Eduardo José de Souza Proença)

Os films chronophonicos brasileiros, que assim denomino genericamente, são fitas de celluloido, gelatina, etc., impressiadas, reveladas, etc., — reproduzindo, por processos photographicos — scenas e assumptos vivos, puramente brasileiros, de seres em movimento, fallando, cantando, assim projectados, amputados, por meio de cinematographo (ouapparellhos semelhantes) — operando em conjunto com uma ou mais machinas fallantes, sendo assim, por isso, denominados por mim, chronophonicos, esses films, (ou fitas).

Essa reprodução chr. nophonica, de seres e assumptos vivos, puramente nossos, passados ou oriundos de nosso paiz, narrados, cantados, locados, etc., por nossos concidadãos, como nas scenas theatraes, nos ateliers, officinas, usinas, etc., sendo, como é, applicação nova de meio conhecido, com utilidade pratica, constitue um producto novo, não só no genero de diversão, como também no de propaganda e impressiadora, materializada e utilissima, que tanto poderão ser exhibidas no nosso vastissimo paiz, até como meio instructivo, como nos paizes estrangeiros, com a utilidade muito ponderavel, nesse caso, de constituir a divulgação fallada e graphica, do nosso progresso intellectual, artistico, scientifico, etc.

Assim, como autor desses novos films chronophonicos, reivindico e constituo pontos caracteristicos deste privilegio, os seguintes:

- 1º, a obtenção.... de assumptos e scenas de seres vivos puramente brasileiros (obtidos por processos photographicos e reproduzidos por cinematographo, ou apparellhos semelhantes) funcionando em conjunto com uma ou mais machinas fallantes.
- 2º, a reprodução....
- 3º, a exhibição....

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1907.— Ed. de Proença.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro Rio das Flores

Convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, sabbado 7 de março proximo, ao meio-dia, no salão do 2º andar do predio da rua Primeiro de Março n. 127, para deliberarem sobre uma proposta de reorganização da companhia, formulada mediante accôrdo amigavel com os debenturistas de 1ª e 2ª séries da mesma companhia.

No caso de approvaçào da proposta, proceder-se-ha a eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1903.— A directoria. (.

Empreza do «Diario do Comercio»

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo ainda comparecido numero legal para a assembléa geral que deveria realizar-se hoje, nos termos do art. 131, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são novamente convidados os Srs. accionistas a comparecerem á sede desta empreza, á rua Sete de Setembro n. 49, sobrado. á 1 hora da tarde do dia 6 de março proximo, affim de ser constituida a assembléa geral extraordinaria, convocada para os fins de que trata o art. 96 do referido decreto, podendo nesse dia a assembléa geral deliberar com qualquer numero de accionistas que forem presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1903. A directoria. (.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padra Manoel da Nobrega (1549 a 1569), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção do Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solição das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o lugar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei do Orçamento—1890.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- deorum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira o Orçamentaria do Im- perio do Brazil, de de a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonismas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$700
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$800
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cossas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	3\$00
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	5\$00
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	5\$00
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegarias por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Commissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento d' industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pages em 8°.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto do transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				